

# Conselho Federal do Serviço Público Civil

## Concurso para Auxiliar Acadêmico, do Hospital Psiquiátrico

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 10.º, item b), da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o ato n.º 39, de 17 de dezembro de 1937, resolveu promover a realização de concurso de provas, para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico", do Hospital Psiquiátrico, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, baixando as instruções necessárias à sua realização.

As inscrições ficaram abertas durante o prazo de 15 dias.

Entre os requisitos exigidos para a inscrição constava o de ser aluno aprovado em todas as matérias da 4.ª série de uma escola médica reconhecida.

A Banca Examinadora do concurso ficou constituída pelos Drs.: Waldemiro Pires, Diretor da Divisão da Assistência a Psicopatas; Jefferson Sensburg de Lemos, Diretor, em exercício, do Hospital Psiquiátrico; e Heitor Carrilho, Diretor do Manicômio Judiciário.

A Banca escolheu para presidi-la o Dr. Waldemiro Pires.

Para secretariar o concurso, foi designado o Snr. Roberto de Vasconcellos, funcionário da Secretaria do Conselho.

As provas tiveram início no dia 5 de fevereiro, no Hospital Psiquiátrico, com a presença do Dr. E. Jansen de Mello, membro do Conselho Federal do Serviço Público Civil, e de todos os examinadores; terminaram no dia 15, sendo então apurada pela Banca Examinadora a classificação dos

candidatos habilitados, em número de 17, e encerrados os trabalhos do concurso.

No *Diário Oficial* de 18 de fevereiro, essa classificação foi publicada para os efeitos do § 1.º do artigo 19 das Instruções.

É a seguinte a classificação apurada pela Banca Examinadora:

- 1.º — Renato Lansac Patrão
- 2.º — Elso Arruda
- 3.º — Lincoln Lisbôa Vieira da Silva
- 4.º — José Melman
- 5.º — Dercio Gusmão
- 6.º — Benedicto Ribeiro Nogueira
- 7.º — Gerson Rodrigues do Lago
- 8.º — Geraldo Junqueira Ribeiro
- 9.º — Antonio Elias Diuana
- 10.º — Raphael Luiz Pereira da Silva
- 11.º — Custódio de Mello Gonçalves
- 12.º — Vicente José de Abreu
- 13.º — Antonio Mendes Filho
- 14.º — Rubens Alves Pequeno
- 15.º — Alberto Martins Guedes Pinto
- 16.º — Agostinho Monteiro Filho
- 17.º — Luiz Danilo Barros da Silva Reis.

O prazo da validade do concurso é de um ano, a contar da data em que a classificação for homologada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

## Concurso para provimento de cargos de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério

O concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, promovido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil com o ato n.º 35, de 9 de novembro de 1937, teve as suas inscrições encerradas no dia 14 de janeiro último.

Inscreveram-se ao todo 1.044 candidatos.

Foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro a relação de todos os candidatos inscritos condicionalmente, com a discriminação dos documentos que faltam ou formalidades ainda não preenchidas.

Os interessados foram chamados repetidas vezes pela imprensa e pelo rádio para regularizar a sua inscrição.

Terminará no dia 28 do corrente o prazo para completar a documentação; as inscrições serão então imediatamente submetidas à apreciação do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Em números anteriores, esta revista já publicou as instruções relativas a esse concurso, bem como alguns artigos referentes à sua realização.

## Concursos de provas para provimento de cargos públicos

Pelo Ato n.º 45, de 9/II/38, o C. F. S. P. C. aprovou as seguintes *Instruções Gerais* para a realização dos concursos de provas para provimento de cargos públicos:

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 1.º** A inscrição será feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo secretário do Concurso, e assinada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

**§ 1.º** A inscrição será aberta por edital que fixará o respectivo prazo.

**§ 2.º** O edital será publicado pelo menos duas vezes no órgão oficial, juntando-se ao processo do concurso as páginas relativas à publicação.

**Art. 2.º** O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade e pela qual também se verifique não contar o candidato idade inferior ao mínimo ou superior ao máximo, fixados para cada caso nas instruções especiais;

b) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica em data não anterior a dois anos, fornecido por autoridade sanitária federal;

c) prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

d) prova de quitação com o serviço militar;  
e) prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, de caderneta de reservista, ou de carteira profissional ou eleitoral.

**§ 1.º** O candidato que fizer prova de que já é funcionário público, ficará dispensado das exigências indicadas nas letras a, d e e.

**§ 2.º** Em caso de abertura simultânea de inscrições, os candidatos poderão inscrever-se em mais de um concurso com os mesmos documentos.

**Art. 3.º** O candidato, ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição ao secretário do Concurso, contra recibo, deixando, no mesmo ato, a assinatura no livro de inscrição.

**Parágrafo único.** Serão entregues, conjuntamente com o requerimento, seis fotografias do candidato, de frente e sem chapéu (tamanho de 3x4 centímetros).

**Art. 4.º** Na hipótese de falta, por motivo justificado, de documentos referidos no art. 2.º, o presidente do Conselho poderá autorizar a inscrição condicional, fixando, no mesmo despacho que a conceder, prazo improrrogável para ser completada a documentação.

**Parágrafo único.** Esgotado êsse prazo sem que a exigência tenha sido satisfeita, ficará nula, automaticamente, a inscrição condicional.

**Art. 5.º** Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento terá lugar em dia e hora prefixados no edital de abertura, o secretário do concurso fará entrega aos candidatos, mediante convocação por edital, de cartões de identidade, cuja

apresentação será exigida por ocasião da chamada às provas.

Art. 6.<sup>º</sup> Encerradas as inscrições, serão elas, após a expiração do prazo a que se refere o art. 4.<sup>º</sup>, submetidas à aprovação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, então, determinará o início das provas.

## CAPÍTULO II

### DAS PROVAS

Art. 7.<sup>º</sup> Os concursos constarão de provas de *seleção*, com caráter eliminatório, e de provas de *habilitação* obrigatória, podendo haver, além dessas, provas de *habilitação complementar*, de caráter facultativo.

§ 1.<sup>º</sup> Não se poderão submeter a provas de habilitação os candidatos que não houverem sido aprovados nas de seleção.

§ 2.<sup>º</sup> Sómente os candidatos que tenham declarado, no requerimento de inscrição, pretendem submeter-se a provas complementares, serão chamados a essas provas, depois de realizadas as de habilitação.

Art. 8.<sup>º</sup> A constituição, o modo de execução e os programas das provas serão objeto das instruções especiais para cada concurso.

## CAPÍTULO III

### DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO SECRETÁRIO DOS CONCURSOS

Art. 9.<sup>º</sup> As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de notória idoneidade moral e competência didática e científica, designadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Art. 10. Para dirigir os trabalhos, terá cada Banca Examinadora um presidente por ele escolhido dentre seus membros.

Art. 11. O Conselho designará, para secretariar os concursos, um funcionário a cujo cargo ficarão as inscrições dos candidatos e o exame dos documentos por êles apresentados.

Art. 12. Incumbe ainda ao Secretário dos concursos:

a) lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura da Banca Examinadora;

b) lavrar e assinar os editais de abertura de inscrição e convocação;

c) prestar aos candidatos, ou a quaisquer outras pessoas, todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

Art. 13. Não poderão servir nas Bancas Examinadoras pessoas que tenham relações de parentesco, ligações de dependência, ou notória inimizade com qualquer dos candidatos.

Art. 14. No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora, ou do Secretário, antes ou durante a realização das provas, o Conselho lhes dará substituição imediata.

## CAPÍTULO IV

### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. O julgamento das provas será feito, ou segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova, ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número de questões respondidas de modo correto.

Parágrafo único. As instruções especiais determinarão qual o critério a ser adotado para o julgamento de cada uma das provas.

Art. 16. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem em cada caso os graus ou resultados prefixados nas instruções especiais.

Art. 17. A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das notas obtidas, observados os pesos estabelecidos nas instruções especiais, forçada a nota, no cálculo das médias, para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver tido melhor resultado em outras provas, indicada nas instruções especiais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas instruções, bem como das instruções especiais, as quais, além de publicadas no órgão oficial e em um dos jornais matutinos de maior circulação ser-lhe-ão fornecidas, a seu pedido, pelo Secretário do Concurso.

Art. 19. As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados pela Banca Examinadora e com aviso público no órgão oficial, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1.º As Bancas Examinadoras não poderão determinar a realização de mais de duas provas no mesmo dia.

§ 2.º Deverão permanecer no recinto das provas, durante o período de sua realização, o presidente da Banca e, pelo menos, dois examinadores.

Art. 20. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência de candidatos em sua desistência total, não podendo, assim concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 21. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou se retirar do recinto, na hora das provas, sem a devida autorização, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato irrecorável da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortezia para com os examinadores ou seus auxiliares.

Art. 22. Serão autuados e eliminados do concurso, pela Banca Examinadora, os candidatos que, durante a realização de qualquer das provas, se comunicarem entre si ou com pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito, ou se utilizarem de livros, impressos ou notas, salvo os permitidos pelas instruções especiais.

Art. 23. Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, os talões de identificação que as acompanharem serão destacados, logo após a terminação de cada uma delas, e ficarão em envólucros lacrados, até concluído o julgamento.

Parágrafo único. Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição de can-

dido, repetido, para identificação, na prova de que o talão fôr destacado.

Art. 24. A nota será lançada nas provas, por extenso, pelo examinador, ou examinadores, da matéria, e visada pelo presidente da Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação, o qual se fará publicamente.

Art. 25. Encerrados os trabalhos dos concursos, os papéis livros e atas serão enviados, com relatório do presidente da Banca ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, para os devidos efeitos.

§ 1.º Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, no prazo improrrogável de cinco dias, a contar da publicação da classificação feita pela Banca Examinadora.

§ 2.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes, ou não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta sindicância.

§ 3.º Se ficar provado vício, irregularidade insanável, ou preterição de formalidade substancial, o Conselho anulará o concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, quando a falta, apurada em inquérito, tiver sido reconhecida como intencional.

Art. 26. Os candidatos que conseguirem classificação final receberão um certificado, expedido pelo Conselho, com o qual se habilitarão à nomeação para os cargos para cujo provimento se realizou o concurso.

Art. 27. O concurso será válido pelo prazo fixado nas instruções especiais, contado a partir da data da sua homologação pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938.

## CONCURSO DE SERVENTE

*Instruções especiais para a realização de concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente" de qualquer Ministério (Anexas ao Ato n. 46, de*

9-11-38, do C. F. S. P. C.)

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º A inscrição ao concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de

Servente de qualquer Ministério, dependerá, além da satisfação das exigências de ordem geral, da verificação de que o candidato não conta menos de 18 nem mais de 30 anos de idade, apurados até à data do encerramento da inscrição.

## CAPÍTULO II

## DAS PROVAS

Art. 2.<sup>º</sup> O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de *habilitação*.

Art. 3.<sup>º</sup> As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicações para o trabalho, por deformidade, mutilação, distúrbio grave ou outra qualquer causa;

b) prova de nível mental.

Art. 4.<sup>º</sup> A prova de habilitação constará de:

a) leitura silenciosa de pequenos trechos sobre educação moral e cívica;

b) questões objetivas organizadas, de modo a verificar os conhecimentos gerais dos candidatos sobre educação moral e cívica e corografia do Brasil, correspondendo os conhecimentos exigidos aos constantes dos programas do terceiro ano do curso primário.

## CAPÍTULO III

## DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.<sup>º</sup> No julgamento da prova de nível mental e da de conhecimentos gerais, o trabalho apresentado pelo candidato será aferido pelos padrões resultantes do estudo estatístico dos resultados gerais.

Parágrafo único. Para efeito de classificação, o resultado de cada candidato na prova de conhecimentos gerais, será transformado em pontos (escala centesimal), de acordo com o estudo estatístico da distribuição.

Art. 6.<sup>º</sup> Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, o grau mínimo de cincocentos pontos.

## CAPÍTULO IV

## PRAZO DE VALIDADE

Art. 7.<sup>º</sup> O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938.

## ANEXO

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO

*Programa*

O programa para a prova de conhecimentos gerais será o abaixo indicado:

1 — Corografia do Brasil — Capitais — Portos — Rios navegáveis — Principais produtos.

2 — Educação moral e cívica — Bandeira Nacional — Defesa da Pátria — Serviço militar — Deveres dos funcionários — Serviços públicos — Qualidades do bom cidadão — Pátria, cidadão, leis e símbolos — Urbanidade.

## CONCURSO DE GUARDA-SANITÁRIO

*Instruções especiais para a realização do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "guarda-sanitário" do Ministério da Educação e Saúde (Anexas ao*

Ato n. 47, de 9-II-38, do C. F. S. P. C.)

## CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO

Art. 1.<sup>º</sup> A inscrição no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Guarda sanitário", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, dependerá, além da satisfação das exigências de ordem geral, da verificação de que o candidato não conta menos de 18

nem mais de 38 anos de idade, apurados até a data do encerramento da inscrição.

## CAPÍTULO II

## DAS PROVAS

Art. 2.<sup>º</sup> O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de prova de *habilitação*, obrigatória, e de prova *complementar*, facultativa.

Art. 3.<sup>º</sup> As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicações para o trabalho por deformidade, mutilação funcional grave ou outra qualquer causa;

b) prova de nível mental e aptidão, constante de exame de inteligência e de atenção.

Art. 4.<sup>º</sup> A prova de habilitação constará de exame escrito de conhecimentos gerais (português, aritmética, corografia do Brasil e instrução moral e cívica), correspondentes aos constantes dos programas do quarto ano do curso primário.

Art. 5.<sup>º</sup> A prova complementar consistirá na resposta a quesitos formulados na ocasião e versando sobre cinco, pelo menos, dos itens relativos a polícia sanitária, constantes do programa anexo.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6.<sup>º</sup> O julgamento das provas de nível mental e aptidão e de conhecimentos gerais, será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes do estudo estatístico dos resultados gerais de cada uma das provas.

Art. 7.<sup>º</sup> O julgamento da prova complementar será feito em escala graduada de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número de questões respondidas de modo correto.

Art. 8.<sup>º</sup> Só será habilitado na prova de nível mental e de aptidão e na de conhecimentos gerais o candidato que, em cada uma dessas provas, apresente resultado igual ou superior ao do índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Parágrafo único. Para efeito de classificação, o resultado de cada candidato, na prova de conhecimentos gerais, será transformado em pontos (escala centesimal), de acordo com o estudo estatístico da distribuição.

Art. 9.<sup>º</sup> O grau de classificação final, para o candidato que não tenha solicitado prova complementar, resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo, observados os seguintes pesos:

Aptidão — 3 (três).

Conhecimentos gerais — 2 (dois).

Art. 10. O grau final do candidato que tenha solicitado prova complementar será também apurado com média ponderada, atendidos os seguintes pesos:

Aptidão 4 (quatro).

Conhecimentos gerais — 2 (dois).

Habilitação complementar 4 — (quatro).

Art. 11. Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma dos artigos anteriores, o grau mínimo de cinqüenta pontos.

Parágrafo único. Quando para o desempate não for suficiente o resultado da prova de nível mental e aptidão, será dada preferência ao candidato que tiver obtido melhor resultado na prova de habilitação complementar; e, se ainda persistir o empate, ao que tiver tido melhor resultado na prova de conhecimentos gerais.

### CAPÍTULO IV

#### PRAZO DE VALIDADE

Art. 12. O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938.

#### ANEXO

*Concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de guarda sanitário do Ministério da Educação e Saúde*

#### Programas

Os programas para as provas de conhecimentos gerais e de polícia sanitária de habitações e logradouros serão os abaixo indicados:

##### 1. — Conhecimentos gerais:

a) — Português — Reconhecimento de substantivos, adjetivos e advérbios. Emprêgo correto das notações léxicas-cedilha, til e acentos. Concordância do adjetivo com o substantivo e do verbo com o sujeito. Gênero e número dos nomes. Emprêgo em sentenças dos tempos simples do modo indicativo de verbos de uso comum. Distinção do singular e do plural dos verbos e dos pronomes pessoais.

b) — Aritmética — Resolução de problemas sobre as quatro operações e sistema métrico.

c) — Corografia do Brasil — Capitais — Portos — Rios navegáveis — Meios de comunicação — Regiões naturais — Principais Produtos — Situação na América.

d) — Educação moral e cívica — Bandeira Nacional — Defesa da Pátria — Serviço Militar — Deveres dos funcionários — Serviços Públicos — Qualidades de bom cidadão — Pátria, cidadão, leis e símbolos — Urbanidade.

2 — Conhecimentos de polícia sanitária, de habitações e logradouros:

a) — Principais exigências para as habitações em geral, cuja verificação caiba a guardas sanitários; impermeabilização e revestimento do solo; rebôco, caiação, pintura das paredes; pé direito, fôrro, cobertura; área de dormitórios, porões, requisitos para servirem de dormitórios;

b) — principais exigências para cozinha; fogão, pia, caixa de gordura, depósito de lixo, tipos mais indicados, revestimento de pisos e paredes;

c) — principais exigências para banheiro e gabinete de latrina; impermeabilização de piso e parede; pé direito, provimento de chaminé para o aquecedor do banheiro; tipos mais indicados de vasos sanitários e caixas de descarga; destino de papéis servidos, tipos de fossa e destino de seus afluentes;

d) — principais exigências para tanque de lavagem; situação, calçada, cobertura, cuidados necessários à sua instalação em porões;

e) — principais exigências para o abastecimento dágua: reservatórios dágua, situação, tipos, capacidade, calafeto; recursos para evitar os desperdícios dágua; poços, sua situação em relação a fossas e depósitos de lixo, revestimentos de paredes, fechamento, provimento de bomba; escoamento e destino das águas das chuvas;

f) — principais exigências especiais para casas de cômodos, estalagens, hospedarias, pen-

sões e hotéis; fixação do número de moradores, sua responsabilidade, dos encarregados e dos proprietários, na manutenção das condições higiênicas; número de latrinas, banheiros, cozinhas e tanques; locais para o preparo e conservação de alimentos; práticas de limpeza e desinfestação;

g) — principais exigências especiais para casas de pasto, tendinhas, botequins, cafés, bars, leiterias, confeitarias, restaurantes, e estabelecimentos congêneres; proibição de moradia na parte comercial; instalação de lavatórios, escarradeiras, apetrechos para lavagem de louça; proteção e conservação de comestíveis, inclusive geladeiras e refrigeradores; toalhas e copos individuais ou bebedouros higiênicos; práticas de limpeza; coleta de lixo; uso de vestuário do trabalho; carteiras sanitárias;

h) — principais exigências especiais para armazens, vendas, trapiches e estabelecimentos congêneres; modo de empilhamento do material, impermeabilização do solo; rodapés; coleta do lixo, à prova de ratos e moscas;

i) — principais exigências especiais para barbearias: desinfecção de navalhas e tesouras; toalhas e golas individuais; blusas para o pessoal; carteiras sanitárias; escarradeiras e lavatórios de água corrente;

j) — principais exigências para estábulos, cocheiras e cavalariças; impermeabilização de pisos e paredes; lavagem diária; provisão dágua; depósito de estrume; proteção às moscas; bebedouros para animais;

k) — principais exigências para jardins, hortas, chácaras, etc.; vegetação; atérro de depressões; escoamento de águas, condições de poços e outros pontos que interessem a luta contra mosquitos; lixo e estrume e outros pontos que interessem a luta contra mósca; cuidados com a criação de animais; rega de verduras.

## EXPEDIENTE DO CONSELHO

### ATOS

ATO N.º 43

O CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a letra b, do art. 10, do Capítulo II, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, e em aditamento ao Ato n. 39, de 17 de Dezembro de 1937, que

abriu concurso de provas para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, resolve:

I — Aprovar a inscrição ao concurso dos seguintes candidatos:

- 1 — Elso Arruda
- 2 — Benedito Ribeiro Nogueira

- 3 — Geraldo Junqueira Ribeiro  
 4 — Pedro José Ribeiro de Carvalho  
 5 — Lincoln Lisboa Vieira da Silva  
 6 — Domingos Laraia  
 7 — Dércio Gusmão  
 8 — Antônio Mendes Filho  
 9 — Celso Dias Gomes  
 10 — Antônio Elias Diuana  
 11 — Luiz Danilo Barros da Silva Reis  
 12 — Alberto Martins Guedes Pinto  
 13 — Gerson Rodrigues do Lago  
 14 — Vicente José de Abreu  
 15 — Rafael Luiz Pereira da Silva  
 16 — Rubens Alves Pequeno  
 17 — José Melman  
 18 — Hélcio Nunes de Oliveira  
 20 — Custódio de Melo Gonçalves  
 22 — Agostinho Monteiro Filho  
 23 — David Ribeiro de Gouveia  
 24 — Renato Lansac Patrão

**II — Designar a seguinte Banca Examinadora:**

Dr. Waldemiro Pires,

Diretor da Assistência a Psicopatas.

Dr. Jefferson Sensburg de Lemos,

Diretor, em exercício, do Hospital Psiquiátrico.

Dr. Adauto Junqueira Botelho.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 24 de Janeiro de 1938. (a.) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Moacyr Briggs*. — *Bittencourt Sampaio*.

**ATO N.º 44**

O Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b), do artigo 10, do Capítulo II, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e em aditamento aos atos ns. 39 e 43, de 17 de dezembro de 1937, e 24 de janeiro de 1938, relativos ao concurso para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (Padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, resolve, no impedimento do Doutor Adauto Junqueira Botelho, designar o Dr. Heitor Pereira Carrilho, Diretor do Manicômio Judiciário, para membro da Banca Examinadora do referido concurso.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 3 de fevereiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*,

presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

**ATO N.º 45**

O Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b), do artigo 10, do Capítulo II, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, resolve aprovar as instruções anexas, de caráter geral, para os concursos de provas a serem realizados na conformidade do dispositivo citado.

Resolve, outrossim, que por ocasião da abertura dos concursos, sejam estabelecidas, em instruções especiais, as normas que se fizerem necessárias em cada caso.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 9 de fevereiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

**ATO N.º 46**

O Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 10, do capítulo II, da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, resolve:

1º — abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente" de qualquer Ministério;

2º — aprovar as instruções anexas, para o referido concurso;

3º — designar o funcionário da Secretaria deste Conselho, Sr. Roberto de Vasconcelos, para exercer as funções de secretário do concurso.

Sala das Sessões, Palácio do Catete, em 9 de fevereiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

**ATO N.º 47**

O Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b), do artigo 10, do Capítulo II, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, resolve:

1º — abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de

"Guarda Sanitário" do Ministério da Educação e Saúde;

2.º — aprovar as instruções anexas, para o referido concurso;

3.º — designar o funcionário da Secretaria d'este Conselho, Sr. Roberto de Vasconcelos, para exercer as funções de secretário do concurso.

Sala das Sessões, Palácio do Catete, em 9 de fevereiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

#### ATO N.º 48

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b), do art. 10, do capítulo II, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tendo em vista as normas aprovadas em 26 de junho e em 8 de julho de 1937 pelo Sr. Presidente da República, para efetivação de interinos admitidos em cargos vagos, antes da vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve:

1º Abrir na sua própria Secretaria, pelo prazo de trinta dias, inscrição à prova de habilitação estabelecida no item 7 das normas referidas.

2.º Designar para constituirem as Bancas Examinadoras, nos diversos Ministérios, os membros das respectivas Comissões de Eficiência, e, para servir de secretário, o funcionário da Secretaria do Conselho, Sr. Armínio Lima.

3º Atribuir a realização e o julgamento da prova às Bancas Examinadoras, às quais competirão:

a) submeter os candidatos a exame escrito ou prático sobre assunto atinente ao serviço que cada um deles desempenha na repartição, no exercício das funções do respectivo cargo, podendo este exame, se necessário, ter lugar nos Estados sob a fiscalização de funcionários indicados pela Banca, a cujo julgamento serão submetidos os resultados;

b) apurar, em face dos documentos apresentados pelos candidatos: assiduidade, zelo e dedicação, capacidade e aptidão profissional;

c) julgar os títulos, compreendidos, apenas, como tais, diplomas de habilitação em cursos de especialização, provas de execução de trabalhos

e pesquisas e publicações técnicas, que se relacionem com a carreira profissional do candidato;

d) apresentar ao Conselho, logo que terminada a prova, relatório circunstanciado, afim de habilitá-lo a tomar as medidas complementares devendo cada examinador conferir sua nota da forma seguinte: prática de repartição, até 40 pontos; assiduidade, zelo, dedicação, capacidade e aptidão profissional, até 40 pontos; títulos, até 20 pontos.

4.º Propor ao Sr. Presidente da República a imediata exoneração dos que deixarem de se inscrever à prova de habilitação ou de prestar esta, no todo ou em parte.

Sala das Sessões, Palácio do Catete, em 11 de fevereiro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Muitas das mais importantes exposições de motivos enviadas pelo C. F. S. P. C. ao Exmo. Sr. Presidente da República, no período de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro inclusive, acham-se publicadas no presente número desta Revista, no capítulo Notícias e Comentários, juntamente com o texto das leis ou com os comentários a que deram origem.

Dentre as demais, destacamos as seguintes:

"3690 — Em 27 de Janeiro de 1938. -- Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação d'este Conselho o processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas consulta si a deliberação existente sobre nomeações interinas de funcionários efetivos atinge também os extranumerários.

2. A deliberação em aprêço é a que decorreu do despacho exarado por Vossa Excelência, a 6 de Outubro último, na exposição de motivos n. 2.517, da mesma data, d'este Conselho, estabelecendo que as nomeações em caráter interino não devem recair sobre funcionários, devendo, quando isso acontecer, perder automaticamente o direito ao cargo efetivo aqueles que aceitarem a investidura interina.

3. Quer o Ministério da Viação saber si os extranumerários nomeados para exercer, interinamente, cargos efetivos, perdem aquela qualidade.

4. Reunido em sessão, a 13 do corrente, este Conselho entendeu que sim.

5. O Governo admite extranumerários afim de suprir as necessidades do serviço à vista do número restrito e limitado de funcionários dos Quadros.

6. A passagem de extranumerário, contratados, mensalistas e diaristas para os Quadros efetivos, embora em caráter interino, deve importar na perda da situação de extranumerário, já que desaparece, assim, a própria razão de ser da permanência dos mesmos em função transitória.

7. A consulta é oportuna e a decisão a tomar virá evitar possíveis prejuízos a extranumerários porventura aproveitados interinamente nos quadros do funcionalismo.

8. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o referido processo, tenho a honra de opinar no sentido de ser tornada extensiva aos extranumerários a medida proposta na aludida exposição de motivos n. 2.517, de 6 de Outubro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) Luiz Simões Lopes, Presidente".

"3768 — Em 31 de Janeiro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à aprovação d'este Conselho a Exposição de Motivos de 24 de Novembro último, em que o Senhor Ministro da Marinha propõe, para atender às necessidades prementes do serviço, a criação, no Quadro I do seu Ministério, da carreira de "Delineador", e a consequente extinção de cargos da classe I da carreira de "Operário de Arsenal", constante do mesmo Quadro.

2. A carreira a ser criada compor-se-ia de duas classes — H e I — aquela com seis cargos e esta com quatro.

3. Este Conselho, examinando o assunto em sessão realizada a 20 do corrente, considerou, entretanto, desnecessária a criação da carreira em aprêço.

4. Os antigos cargos de Delineador, Mestre, Auxiliar de Mestre, Operário de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> classes e Aprendiz de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, e 4.<sup>a</sup> classes

formam atualmente, a carreira de "Operário do Arsenal", do Quadro I daquele Ministério, obedecendo ao escalonamento de A a I.

5. Essa carreira é considerada extinta e feitas as promoções, serão nela suprimidos os cargos de menor vencimento, admitindo o Governo, oportunamente, para exercer as funções, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

6. Não procedem, assim, as alegações do Senhor Diretor Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro sobre a inclusão do cargo de Delineador no final da carreira de "Operário de Arsenal", com a obrigação de recair a escolha dos que devem exercer tais funções somente entre os operários da classe H, o que nem sempre poderá ser possível, por falta de habilitação desses serventuários.

7. A situação antiga de Delineador não foi mantida pela Lei n. 284, que apenas a menciona como simples referência.

8. Delineador é, atualmente, uma função que poderá ser exercida por operário de qualquer classe da carreira de "Operário de Arsenal", que possua os conhecimentos necessários. É função especializada e exige condições de preparo geral e técnico semelhantes às dos Práticos de Engenheiros.

9. Não havendo, pois, entre os operários da carreira em aprêço, nenhum com capacidade para exercer as funções de Delineador, a administração poderá, de acordo com o decreto n. 871, de 1.<sup>º</sup> de Junho de 1936, admitir, com vencimentos adequados, pessoa estranha aos Quadros do funcionalismo, conforme, aliás, sugere o referido Diretor Geral.

10. Essa medida atenderá melhor e mais prontamente às necessidades do serviço.

11. Assim, tenho a honra restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando contrariamente à criação da carreira de "Delineador", cujas funções, si não houver nenhum "Operário de Arsenal" com habilitações para exercê-las, poderão ser desempenhadas por extranumerário contratado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a.) Luiz Simões Lopes, Presidente".

"3769 — Em 31 de Janeiro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação

dêste Conselho o processo em anexo, relativo a propostas feitas pela Diretoria de Fundos do Exercito, de promoções de funcionários pertencentes ao extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, aos quais é atribuída graduação militar.

2. Essa graduação vem sendo mantida pela legislação do país desde 29 de Janeiro de 1842. Foi regulamentada pelo decreto n. 13.470, de 12 de Fevereiro de 1919, relativo à extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, e mantida pelas Leis Orçamentárias n. 300, de 12 de Novembro de 1936, e n. 107, de 27 de Dezembro de 1937, que incluíram os funcionários em questão nas rubricas referentes aos oficiais do Exército ativo, declarando, expressamente, esta última Lei Orçamentária, tratar-se de Pessoal Militar — Oficiais dos Quadros Ordinários e Suplementar (Anexo n. 10 — Orçamento do Ministério da Guerra — verba 1.<sup>a</sup> Sub-Consignação n. 4).

3. A Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, estabelece, em seu artigo 19, que os serviços públicos civis serão executados por funcionários, ocupantes de cargos criados em lei, e por pessoal extranumerário.

4. Ora, os serventuários pertencentes ao extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, não se enquadram em nenhuma das modalidades acima referidas.

5. Torna-se necessário, pois, uma providência que venha regularizar de vez sua situação, isto é, determinando a que grupo de servidores públicos êles pertencem: si ao civil, funcionário ou extranumerário, si ao militar.

6. No caso de serem êles considerados funcionários devem as propostas de promoção em estudo ser submetidas à apreciação da Comissão de Eficiência respectiva, conforme determina o artigo 17, letra d, da Lei n. 284.

7. Em caso contrário, caberá êsse julgamento à Comissão de Promoções do Exército.

8. Nestas condições, venho solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de que, pelo Ministério da Guerra, seja emitido parecer a respeito, em face da legislação militar em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a.) Luiz Simões Lopes — Presidente".

"3773 — Em 1 de Fevereiro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação dês-te Conselho o projeto de lei, elaborado pelo Ministério da Fazenda, que organiza o Tribunal de Contas, instituído pelo artigo 114 da Constituição.

2. O projeto teve como base o decreto número 15.770, de 1.<sup>º</sup> de Novembro de 1922, que regulamentou o Tribunal de Contas, e a lei n. 156, de 24 de Dezembro de 1935, que o reorganizou, em obediência ao preceituado na Constituição de 16 de Julho de 1934. A jurisdição do Tribunal e a esfera de sua competência continuarão subordinadas aos princípios fundamentais consagrados nas suas anteriores leis orgânicas, o que também acontecerá quanto à constituição dos seus diferentes órgãos.

3. Partindo dêsses princípios, o projeto se orienta no sentido de dotar o Estado de um órgão capaz de atender aos imperativos de uma perfeita fiscalização das despesas públicas, buscando, para tanto, os salutares princípios que a legislação anterior consubstanciava e adotando outros indicados pelos ensinamentos da prática.

4. Apraz-me transmitir a Vossa Excelência a excelente impressão que o trabalho nos causou, pedindo vênia, porém, para apresentar algumas sugestões, visando, sobretudo, corrigir certas discordâncias entre dispositivos do projeto e a legislação atual.

5. O Ministério da Fazenda preconisa o restabelecimento do sistema em vigor anteriormente à lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, segundo o qual competia ao Tribunal de Contas propor nomeações, promoções e demissões dos funcionários de sua Secretaria.

6. Ora, a citada Lei n. 284 iniciou em boa hora uma nova fase para a administração federal, estabelecendo regras gerais e uniformes para a administração dos funcionários públicos civis.

7. O funcionário público deve estar subordinado aos mesmos princípios gerais, ser selecionado sob critério uniforme, ter seus direitos e deveres regulados por idênticas disposições, qualquer que seja a repartição onde trabalha, seja órgão administrativo comum ou seja o Tribunal de Contas. Só assim teremos, um dia, um corpo de pessoal capaz e homogêneo, e, consequentemente, o serviço público organizado.

8. Dentro dêsse ponto de vista, não devem as leis especiais de organização de serviços ou

órgãos da administração pública consignar disposições sobre provimento, acesso e outras medidas concernentes ao pessoal. Essa matéria já é regulada em leis gerais, e, dentro em breve, esperamos, o será, de modo definitivo, no Estatuto do Funcionário Público Civil.

9. À lei especial compete discriminar as atribuições, finalidades e funcionamento das repartições, tribunais e serviços, dispondo sobre as suas peculiaridades.

10. Instituídas que foram as carreiras profissionais, não há mais razão para distinguir entre funcionários que trabalham nesta ou naquela repartição, neste ou naquele serviço. Os funcionários que pertencem a determinada carreira devem ter as habilitações exigidas pela profissão que a caracteriza, podendo ter exercício em qualquer local em que se tornem necessários os seus serviços, sem que daí decorra alteração de seus direitos e deveres.

11. É de ver que não se poderá satisfazer ao objetivo que levou o Governo a instituir carreiras profissionais para o funcionalismo, sem que o ingresso se processe segundo princípios de seleção uniformemente executados.

12. Este Conselho, que vai selecionar candidatos a Quadros abrangendo mais de cincocenta mil funcionários, que vem estudando o assunto no cumprimento de uma de suas primordiais atribuições, certamente estará mais apto a selecionar o pessoal necessário aos serviços do Tribunal de Contas do que aquela alta Corte, cujas finalidades visam outros aspectos bem diversos da causa pública.

13. O certificado de habilitação expedido pelo órgão especializado de seleção, que é este Conselho, deve permitir ao seu portador o ingresso às carreiras profissionais que integram o quadro do Tribunal de Contas, do mesmo modo que facilita nomeações para carreiras da mesma profissão, de outros Quadros.

14. Ao Conselho se afigura, pois, aconselhável que o provimento dos cargos do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas e o acesso de seus funcionários, obedeçam às prescrições da Lei n. 284, de 1936, isto é: sejam os concursos para provimento de cargos realizados pelo Conselho, e as promoções e transferências propostas pela Comissão de Eficiência respectiva; e, no que diz respeito a outros direitos e deveres, se aplique a legislação em vigor para os funcionários públicos civis.

15. Relativamente ao exame das contas do exercício financeiro, entende este Conselho que o projeto contraria a Constituição.

16. As Constituições de 1891 (art. 89) e de 1934 (art. 103) atribuíam, de modo expresso, à Câmara dos Deputados, o exame das contas do exercício financeiro, que lhe deveriam ser encaminhadas pelo Presidente da República. A Constituição de 1937, entretanto, não manteve a obrigação que as Cartas anteriores impunham ao Chefe do Poder Executivo, de prestar contas anualmente à Câmara dos Deputados. Não pode, pois, um decreto-lei conferir à Câmara atribuições que constitucionalmente lhe não competem.

17. Não existe, aliás, nenhuma omissão da Lei Magna.

18. O Presidente da República, dentro do Estado Novo, é a "autoridade suprema do Estado". Tem ele o dever de velar pela honestidade da administração, constituindo crimes de responsabilidade os seus atos que atentarem contra a probidade administrativa e a guarda e emprêgo dos dinheiros públicos (Constituição, artigo 85, letra d), crimes êsses passíveis de punição segundo os preceitos do artigo 86 e seus parágrafos. Essa é forma constitucionalmente estabelecida para apurar a responsabilidade do Presidente da República. Não pode subsistir, portanto, a prestação anual das contas da gestão financeira ao Poder Legislativo, por se tratar de sistema incompatível com o Regime.

19. Por êsses motivos, sugere o Conselho a supressão da disposição em apreço.

20. Idênticas razões levam este Conselho a considerar como não se coadunando com os preceitos constitucionais a comunicação pelo Tribunal de Contas à Câmara dos Deputados da realização de qualquer registo sob reserva, ordenado pelo Presidente da República. Deve, no caso, ser cientificado o próprio Presidente da República, da execução da medida ordenada.

21. Em relação às tabelas que, para o Quadro II do Ministério da Fazenda (Tribunal de Contas), são propostas em substituição às anexas à Lei n. 284, de 1936, o Conselho sugere algumas alterações, com o objetivo de manter os princípios constantes da Lei citada, tais como nível idêntico de remuneração para carreiras da mesma profissão e dualidade de carreiras para a profissão burocrática, de modo a serem atribuídas, a uma delas, as funções principais, de maior relevância e que exigem cultura mais aprimorada,

e à outra, as funções auxiliares, dependentes das primeiras.

22. Essas as principais observações feitas pelo Conselho, encontrando-se outras no parecer que ora encaminho, em anexo, ao exame de Vossa Excelência, juntamente com o projeto organizado no Ministério da Fazenda e um novo projeto de lei consubstanciando as modificações sugeridas por êste Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a.) Luiz Simões Lopes — Presidente".

"3905 — Em 11 de Fevereiro de 1938: — Excentíssimo Senhor Presidente da República. — A Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, por seu art. 24, concedeu aos funcionários que, em efetivo exercício em leprosários, estivessem em contacto direto com enfermos, uma gratificação na importância de 30 % sobre os vencimentos.

2. A execução dêsse dispositivo legal ficara, porém, dependendo de regulamentação a ser proposta ao Governo por êste Conselho, o qual, afim de se desobrigar dessa incumbência, solicitou a colaboração do Ministério da Educação e Saúde.

3. Aquele Ministério foi de parecer "que se acham em contacto direto e efetivo exercício nos leprosários todos os funcionários, de qualquer classe ou categoria, cujas funções ou encargos os obriguem à assistência direta aos doentes, ao trato pessoal com os mesmos e a trabalhos de qualquer natureza no interior das habitações, enfermarias e outras dependências ocupadas, utilizadas ou frequentadas pelos leprosos".

4. Por êsse critério, porém, seriam ultrapassados os limites fixados pela lei, já que esta restringe a gratificação aos funcionários que estejam "em contacto direto com os enfermos", ao passo que a proposta se estende, também, aos funcionários expostos a contacto indireto, ainda que remoto e fortuito. Assim, deveriam ser contemplados todos os que exercessem atividade na zona reservada aos doentes, independentemente do risco de contágio por contacto mediato ou imediato.

5. Em informação anteriormente prestada ao Conselho, sobre a situação dos funcionários do Hospital-Colônia de Curupaiti, o seu Diretor consegue pelo reconhecimento de que, diante das teorias sobre os meios de contágio da lepra e

da diversidade de opiniões dos especialistas, há dificuldade, e mesmo impossibilidade, de se distinguir, dentro de um leprosário, os que estão, ou não, em risco de contágio.

6. Êsse critério, porém, não se ajusta aos têrmos da lei, cuja restrição se refere àqueles que estejam em contacto imediato com enfermos não devendo ser interpretada a gratificação em aprêço, em face do contágio, como compensação ou engôdo para o desempenho de função arriscada.

7. Aliás, mesmo encarada sob o ponto de vista epidemiológico, teria razão de ser a restrição da lei, pois o consenso unânime dos mestres, sobre o modo de transmissão da lepra, é que a doença se espalha principalmente por contacto direto com leprosos, especialmente quando há falta de higiene e intimidade estreita e prolongada entre o indivíduo sôlo e o doente.

8. Por outro lado, não poderia prevalecer de modo absoluto o critério epidemiológico, por quanto são também unâimes os especialistas em considerar a lepra transmissível com dificuldade e somente em condições especiais, sendo, evidentemente, necessário contacto o mais estreito e o mais íntimo.

9. Deixando, porém, de parte a noção de risco de contágio, há que fixar, sob outro aspecto, o texto da lei; no tocante à lepra, o que mais ressalta é o horror, sem paralelo, que a doença, pelas suas manifestações repelentes, ainda inspira a quasi toda a gente. Essa repugnância, longe de ser fator desprezível em se tratando de assistência social, pode, pelo contrário, prejudicar a prestação de socorros e cuidados aos doentes, pois ninguém mais exposto a essa repulsão do que as pessoas obrigadas a relações de maior proximidade com os leprosos.

10. Por outro lado, devemos considerar que, por efeito da Lei n. 284, não existem mais, em regra, quadros privativos de repartições, mas, sim, do Ministério. Dêsse modo, o Hospital-Colônia de Curupaiti, por exemplo, que, nas tabelas anexas à lei citada, figura no Quadro I, do Ministério da Educação, com os demais serviços de educação e saúde, a cargo da União no Distrito Federal, não é mais servido por determinadas pessoas nomeadas para aquele estabelecimento, mas por funcionários pertencentes ao referido Quadro I e dêle destacados para terem exercício no Hospital, dentro da lotação a êste atribuída pelo regimento respectivo.

11. Assim, não havendo mais funcionalismo privativo do leprosário, poderia muito bem acontecer que, dado o caráter das funções, houvesse sérias dificuldades em provê-lo do necessário pessoal.

12. Nada mais razoável, por conseguinte, do que oferecer vantagens pecuniárias como atrativo, não pelo risco, mas pelo desagrado da função. E nada mais louvável do que procurar, desta como de outras formas, atrair bons elementos para a campanha contra a lepra, um dos beneméritos empreendimentos a que o governo de Vossa Excelência tem dedicado maior atenção.

13. Interpretado dessa forma o critério do legislador, resta distinguir quem, dentro desse critério, faz jus aos favores da lei.

14. Primeiro vêm, independentemente de qualquer discriminação, aqueles a quem cabe o tratamento dos doentes: médicos, dentistas, enfermeiros e atendentes; em seguida, há que destacar, dentre os serventes, os que, no desempenho de certas funções auxiliares atribuídas à sua carreira, tenham de ajudar os funcionários acima indicados a dispensar aos doentes cuidados especiais; finalmente, surgem aqueles cujas funções, embora não envolvam tratamento da doença, obrigam ao trato pessoal, direto e constante, com os leprosos, para lhes ministrar cuidados de assistência social, tão indispensáveis quanto os de assistência médica: os administradores.

15. Ocupando-se a Lei n. 284, citada, do funcionalismo público civil federal, não faz o artigo 24, em questão, alusão a pessoal extranumerário. Tem êste, no entanto, regulada por legislação especial sua situação e, dentro dessa legislação, será possível admitir pessoal especializado com remuneração adequada, em cuja fixação seja também levada em conta a natureza da função a desempenhar.

16. Obedecendo à orientação exposta nos períodos acima, êste Conselho tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de regulamento anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — (a.) Luiz Simões Lopes — Presidente".

## ATAS DAS SESSÕES

22.<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA, em 30 de março de 1937.

— Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o senhor Presidente declarou aberta a vigésima segunda sessão extraordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

*Expediente.* — Não houve.

*Ordem do dia.* — Processo n<sup>o</sup> 43: — *Resolução n<sup>o</sup> 508:*

— Requerimento de Seraphim Dornelles e Oscar de Freitas Vallim, "tesoureiros" do padrão "K" e "ajudante de tesoureiro" do padrão "G", do Cofre de Depósitos Públicos da Recebedoria do Distrito Federal, Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos demais tesoureiros e seus ajudantes, daquela Repartição, incluídos nos padrões "L" e "J", respectivamente. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer do relator, aceitar a reclamação, para servir de elemento subsidiário ao exame da situação dos demais tesoureiros, pagadores e seus ajudantes, bem como dos conferentes de valores, para, então, adotar a providência que aquêle exame indicar.

Processo n<sup>o</sup> 936 — *Resolução n<sup>o</sup> 509:* — Requerimento de Emilio Delfino dos Santos, "tesoureiro" da Dívida Pública, padrão "L", do Quadro IV do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "tesoureiro geral", padrão "N", do Quadro I do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo n<sup>o</sup> 1.021 — *Resolução n<sup>o</sup> 510:* — Requerimento de Francisco Severo de Assis e Rodolpho Marcellino da Silva, ajudantes de tesoureiro do padrão "F", Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação e do mesmo Quadro, incluídos no padrão "G". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo n<sup>o</sup> 1.023 — *Resolução n<sup>o</sup> 511:* — Requerimento de Alpheu Palma Garcia, tesoureiro geral do padrão "N", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do tesoureiro do sôlo, do Quadro III do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo n<sup>o</sup> 1.024 — *Resolução n<sup>o</sup> 512:* — Requerimento de Luiz Pereira de Souza, pagador do padrão "K", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo n<sup>o</sup> 1.035 — *Resolução n<sup>o</sup> 513:* — Requerimento de Trajano Sylvestre Drummond, tesoureiro do padrão "K", Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de sua classificação para o padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo nº 1.041 — Resolução nº 514: — Requerimento de Oldemar de Rezende Meira, tesoureiro do padrão "K", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação das demais repartições federais, classificados no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo nº 1.042 — Resolução nº 515: — Requerimento de Heitor Pires Drummond e Carlos Moreira Carvalho, ajudantes de tesoureiro dos padrões "G" e "C", dos Quadros VII e VIII do Ministério da Fazenda, respectivamente, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "oficiais administrativos" da classe "J", do primeiro dos referidos Quadros. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos.

— Resolução idêntica à anterior.

Processo nº 1.083 — Resolução nº 516: — Requerimento de Eugenio José Pinto Cerqueira e outros, ajudantes de tesoureiro do padrão "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo classificação no padrão "J". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo nº 1.098 — Resolução nº 517: — Requerimento de Vasco Caiado Fleury, tesoureiro do padrão "I", Quadro VII, do Ministério da Fazenda, pedindo a restauração do regime de "quebras", abolido pela lei do reajuste. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Resolução idêntica à anterior.

Processo nº 169 — Resolução nº 518: — Requerimento dos "oficiais administrativos" da classe "K", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de suas quotas às que são atribuídas aos antigos conferentes da mesma aduana, que, como os peticionários, foram, também, incluídos na referida classe e carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, tomar conhecimento do pedido e do que consta da parte final do parecer da Comissão de Eficiência, para servir de elemento subsidiário à regularização do regime de quotas de que trata o art. 4º, Capítulo VI da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

Processos ns. 279 e 394 — Resolução nº 519: — Requerimento de Alyx Ribeiro Moss e outros, funcionários do Quadro XIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação da classificação que lhes foi atribuída pela lei do reajuste. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, tomar conhecimento da reclamação para servir de elemento subsidiário ao plano de revisão dos níveis de carreira.

Processo nº 447 — Resolução nº 520: — Requerimento de Augusto Lopes Pontes, pedindo a expedição de decreto de sua nomeação para o cargo de professor privativo da cadeira de protése dentária, da Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina da Baía. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, pedir o parecer do Consultor Geral da República sobre a situação do direito do cirurgião-dentista Augusto Lopes Pontes, visto não se achar satisfatoriamente esclarecida essa situação, em face da legislação em vigor sobre o assunto.

Processos nºs 170, 173 e 525 — Resolução nº 521: — Requerimento de Clovis Washington e outros, escriturários das classes "G" e "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo retificação de classificação que lhes foi dada pela lei do reajuste. — Relator, o Conselheiro Mattos. — O Conselho, de acordo com o relator e, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, resolve, unicamente, aceitar a reclamação, subordinando-a, entretanto, ao exame da situação dos demais componentes da respectiva carreira afim de que, desse modo, a providência possa ter caráter geral; — resolve, outrossim, baixar o processo ao relator para o fim indicado.

Processos ns. 589 e 590 — Resolução nº 522: — Requerimentos de Lauro Ribeiro da Boamorte e outros, escriturários das classes "G" e "E", Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo retificação da classificação que lhes foi dada pela lei do reajuste. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho, de acordo com o relator e, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, resolve, unicamente, aceitar a reclamação, subordinando-a, entretanto, ao exame da situação dos demais componentes da respectiva carreira, afim de que, desse modo, a providência possa ter caráter geral; — resolve, outrossim, baixar o processo ao relator para o fim indicado.

Processo nº 940 — Resolução nº 523: — Requerimento de José Carlos Werneck de Almeida Avellar, "administrador de biotério" do padrão "H" (cargo extinto quando se vagar) do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para o padrão "J", ou a sua inclusão na classe "H" da carreira de "oficial administrativo", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o peticionário não pode ser classificado como "oficial administrativo", pois exerce funções completamente diversas das inerentes àquela carreira; 2º — porque o reajuste no padrão "H", do cargo ocupado pelo requerente, resulta da situação anterior à lei nº 284; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela referida lei.

Processo n. 946 — Resolução n. 524: — Requerimento de José Lavrador de Matos, "almoxarife" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência: a) — declarar improcedente a presente reclamação; b) — propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI da lei 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação dos antigos "ajudantes de almoxarife" da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Hospital São Sebastião e Preventório Paula Cândido, da classe "J" para a classe "I", da carreira de "Almoxarife" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 964 — Resolução n. 525: — Requerimento do Dr. Sinval Augusto Lins e outros, "médicos

"clínicos" da classe "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "K", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os seus vencimentos e os do cargo ao qual pedem equiparação decorre da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4.º — porque o artigo 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.016 — *Resolução n. 526*: — Requerimento de Manuel Coelho e outros, "protocolistas" das classes "G" e "F", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para as classes "H" e "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes nas classes "G" e "F" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o pagamento da diferença verificada nos vencimentos de uns está assegurado pelo disposto no art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, tendo sido os estipêndios dos outros melhorados pela mesma lei.

Processo n. 1.028 — *Resolução n. 527*: — Requerimento de Otavio de Deus Freire, "guarda-mór" do padrão "H", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio Grande, pedindo equiparação do número de quotas ao do atribuído aos funcionários de igual denominação, que servem nas Alfândegas de Manaus, Belém, Recife, São Salvador e Porto Alegre. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a reclamação para servir de subsídio ao plano de regularização do regimen de quotas em vigor no Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.033 — *Resolução n. 528*: — Requerimento de Felicio Fioravante Lucas, José Goulart de Macedo Junior e Alvaro Dias da Costa, "almoxarifes" da classe "I", o primeiro e os dois últimos, da classe "H", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos almoxarifes com exercício na Inspetoria de Aguas e Esgotos e nas Escolas Superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os seus vencimentos e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos para o al-

moxarife incluído na classe "I"; 4.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, citada, assegura aos incluídos na classe "H" o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.045 — *Resolução n. 529*: — Requerimento de Randolfinha Paiva e outros, "dactilógrafos" da classe "G", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos funcionários do mesmo Quadro, que percebem quotas em vez da gratificação fixa "pro labore". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto nos artigos 23, do Capítulo IV, e 4.º, do Capítulo VI, da lei número 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os petionários foram beneficiados com a sua inclusão na classe "G", cujos vencimentos são de 10:800\$000 por ano, quando anteriormente percebiam apenas os de 9:840\$000, inclusive o abono provisório; 3.º — porque a diversidade no modo de remuneração dos funcionários do Quadro em questão é anterior ao reajustamento.

Processo n. 1.068 — *Resolução n. 530*: — Requerimento de Antonio Felisbino da Silva e outros, comandante aduaneiro, sargentos e guardas aduaneiros, das classes "E" e "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Florianópolis, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas que servem nas Alfândegas de São Francisco, Natal, São Luiz, Uruguiana, Rio Grande e Vitória, incluídos nas classes "G" e "F". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, assegura ao comandante o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 3.º — porque os sargentos e os guardas tiveram os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono, aumentados pela referida lei.

Processo n. 1.074 — *Resolução n. 531*: — Requerimento de Theodoro Alexandre da Silveira e outros, patrões da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Florianópolis, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem nas Alfândegas de Belém, Porto Alegre, e São Francisco, incluídos na classe "E". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os do cargo ao qual pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os petionários foram grandemente beneficiados, com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, assegura ao antigo contra-mestre o pagamento

da diferença verificada em seus vencimentos; 4.º — porque os patrões tiveram os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, melhorados pela referida lei.

Processo n. 1.080 — *Resolução n. 532:* — Requerimento de Abel Silva e outros, comandante aduaneiro, sargentos e guardas aduaneiros das classes "G", "F" e "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio Grande, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem nas Alfândegas de Manaus, Belém, Recife e São Salvador, incluídos nas classes "H" e "F". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei do reajustamento, sendo que os guardas e sargentos aduaneiros, que antes ocupavam cargos estanques, foram grandemente beneficiados com a sua inclusão em carreira.

Processo n. 1.058 — *Resolução n. 533:* — Requerimento de Antonio João Augusto Ferreira e outros, encadernadores dos Quadros I e III do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação do Quadro III do Ministério da Justiça. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estanque.

Processo n. 1.051 — *Resolução n. 534:* — Requerimento de Severino Araujo Góes, "arquivista" da classe "G", Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do Quadro I do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela mesma lei.

Processo n. 1.056 — *Resolução n. 535:* — Requerimento de Joaquim Ferreira e outros, "continuos" da classe "C", Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do Quadro I do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.087 — *Resolução n. 536:* — Requerimento de Edgard Medina Coeli, "artífice de artes gráficas" da classe "H", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do chefe de

oficina do padrão "I", do Quadro I do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

Processo n. 1.052 — *Resolução n. 537:* — Requerimento de Oséas Mauricio dos Santos, "chefe de portaria" do padrão "G", Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas do Quadro I do mesmo Ministério, incluídos no padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente, o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os seus vencimentos e os dos cargos aos quais pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os vencimentos que o reclamante percebia, em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados com a sua inclusão no padrão a que pertence atualmente.

Processo n. 962 — *Resolução n. 538:* — Requerimento de Francisco Moreira da Silva, "arquivista" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos almoxarifes da classe "K" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo n. 1.076 — *Resolução n. 539:* — Requerimento de Ignacio Joaquim Pereira e outros, "artífices de artes gráficas" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos linotipistas dos outros Ministérios. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.066 — *Resolução n. 540:* — Requerimento de Alvaro Pinto da Costa Carneiro e Mozael da Silveira, respectivamente, "administrador" do padrão "G" e "escrivão" da classe "E", Quadro IX do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação a Coletores e Escrivães de Quadro X do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º

— porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no artigo 5.º, do Capítulo I da lei 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os escrivães foram grandemente beneficiados com a sua inclusão em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores foram melhorados pela lei 284.

Processo nº 938 — *Resolução nº 541*: — Requerimento de Armando José de Sant'Anna, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "guardas sanitários" do mesmo Quadro, incluídos na classe "D". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.038 — *Resolução nº 542*: — Requerimento de Moacyr Luiz Gonçalves, "encadernador" da classe "E", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas da classe "F", pertencentes aos Quadros IV e V do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.017 — *Resolução nº 543*: — Requerimento de Frederico Mauro Moore, "arquivista" da classe "G", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do antigo "cartório" do Tesouro Nacional, incluído na classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os do seu colega incluído na classe "H", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.014 — *Resolução nº 544*: — Requerimento de José Francisco da Costa e Souza, "chefe de portaria" do padrão "G", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do mesmo Quadro, incluídos no padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os dos seus colegas incluídos no padrão "H", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono

provisório foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 937 — *Resolução nº 545*: — Requerimento de Lindolfo Luiz Caldas e outros, "continuos" da classe "C", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas de Quadro, incluídos na classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos seus colegas aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 3º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques.

Processo nº 1.050 — *Resolução nº 546*: — Requerimento de João Adalberto de Jesus e outros, "patrões" das classes "D" e "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de São Salvador, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem na Alfândega de Recife, incluídos nas classes "G" e "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos seus colegas com exercício na Alfândega de Recife, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 1.054 — *Resolução nº 547*: — Requerimento de Miguel Venâncio de Santa Rosa e outros, "marinheiros" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de São Salvador, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem na Alfândega de Recife, incluídos na classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1062 — *Resolução nº 548*: — Requerimento de Manoel Geraldo Telles e outros, "Patrões" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de São Salvador, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem na Alfândega de Recife, incluídos nas classes "G" e "F" da mesma carreira. — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.051 — *Resolução nº 549*: — Requerimento de Maria Elzira do Monte, "dactilografa" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Manaus, pedindo equiparação de vencimentos aos de suas colegas que servem nas Alfândegas

de Belém, Recife, São Salvador e Porto Alegre, incluídas na classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 959 — *Resolução nº 550*: — Requerimento de Assueros Hyppolitus Overmeer, "bibliotecário" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos do seu colega que serve na Diretoria de Estatística, incluído na classe "K" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o requerente nenhum prejuízo sofreu em consequência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que manteve os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório; 2º — porque a diferença entre os seus vencimentos e os do seu colega com exercício na Diretoria de Informação, Estatística e Divulgação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque.

Processo nº 1.073 — *Resolução nº 551*: — Requerimento de Deodosio da Costa Ortiga e outros, "trabalhadores" da classe "B", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem na Alfândega de Paranaguá, incluídos na classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.025 — *Resolução nº 552*: — Requerimento de Alcides Rodrigues, "arquivista" da classe "E", do Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos do seu colega com exercício na Delegacia Fiscal em Alagoas, incluído na classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os do cargo ao qual pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.046 — *Resolução nº 553*: — Requerimento de Evandro Neves de Oliveira, "comandante aduaneiro" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos do seu colega com exercício na Alfândega de Maceió, incluído na classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.060 — *Resolução nº 554*: — Requerimento de Diomedes Ribeiro de Souza, "maquinista marítimo"

da classe "F", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas de Quadro, reajustados na classe "H", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.063 — *Resolução nº 555*: — Requerimento de Francisco Seraphim da Silva e outros, "marinheiros" da classe "A", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas com exercício na Alfândega de Natal, incluídos na classe "B" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.089 — *Resolução nº 556*: — Requerimento de Alvaro Conrado da Costa, "foguista" da classe "B", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas incluídos em classe superior da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.094 — *Resolução nº 557*: — Requerimento de Idalicio Pereira Xavier, "maquinista marítimo" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos do seu colega com exercício na Alfândega de Belém, incluído na classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 570 — *Resolução nº 558*: — Requerimento de Lauro Gonçalves Paiva e outro, "auxiliares" do padrão "G", do Observatório Nacional, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para o padrão "J". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, no padrão "G", dos cargos ocupados pelos requerentes, resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os vencimentos que eram atribuídos a esses cargos, em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela referida lei.

Processo nº 1.090 — *Resolução nº 559*: — Requerimento de José Thomaz Gomes e outros, "auxiliares de escrita" do padrão "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de classificação para o padrão "G". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 943 — *Resolução nº 560*: — Requerimento de Fructuoso Gandara Martinez, "chefe de obras e oficinas" do padrão "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, no padrão "G", do cargo ocupado pelo requerente, resulta da situação an-

terior à lei n. 284; de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 956 — *Resolução nº 561:* — Requerimento de Benedicto Claudio de Oliveira e outros, patrão e maquinista marítimo da classe "G", foguista da classe "E", guarda sanitário e servente da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes nas respectivas carreiras e classes, resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 1.020 — *Resolução nº 562:* — Requerimento do Dr. Mario Jansen de Faria, "médico" da classe "G", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.026 — *Resolução nº 563:* — Requerimento de Attila Bezerra Nunes e outros, "escriturários" da classe "F", Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes na classe "F", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 1.086 — *Resolução nº 564:* — Requerimento de José Borges Monteiro e outros, "conferentes de descarga" das classes "D" e "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para as classes "E" e "D", respectivamente, da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 999 — *Resolução nº 565:* — Requerimento de José de Caminha Muniz, "engenheiro" da classe "L", Quadro VIII do Ministério da Viação, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "L" decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.057 — *Resolução nº 566:* — Requerimento de Vasco de Lacerda Gama, "assistente jurídico" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da

Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.106 — *Resolução nº 567:* — Requerimento de Pedro da Silva e Souza e outros, " mestres de oficina de material bélico", da classe "F", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 950 — *Resolução nº 568:* — Requerimento de Manoel de Moura e Armando Lima Tapajós, "guardas sanitários" da classe "C", Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen.

— O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes na classe "C", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 952 — *Resolução nº 569:* — Requerimento de Rosalvina Bastos, "atendente" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 955 — *Resolução nº 570:* — Requerimento de Elycio Pires dos Santos e Manoel Ramos, "guardas sanitários" da classe "C", Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen.

— Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 965 — *Resolução nº 571:* — Requerimento de Alvaro José Affonso, "escriturário" da classe "D", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.013 — *Resolução nº 572:* — Requerimento de José Christiano Leite de Andrade e outros, "serventes" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.055 — *Resolução nº 573:* — Requerimento de Mario José Ramos, "artífice de artes gráficas" da classe "F", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.061 — Resolução nº 574: — Requerimento de José Accioly de Almeida, "comandante aduaneiro" da classe "H", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.108 — Resolução nº 575: — Requerimento de Arnaldo Jacob Casquilha "correiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.105 — Resolução nº 576: — Requerimento de João Carlos Martins, "oficial administrativo" da classe "I", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "K", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "I" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 963 — Resolução 1º 577: — Requerimento de Sylvestre Sampaio de Azevedo, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "C", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.002 — Resolução nº 578: — Requerimento de Sebastião Ferreira Leite, "escriturário" da classe "D", Quadro VII do Ministério da Viação, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.085 — Resolução nº 579: — Requerimento de Antonio Felisbino da Silva, "comandante aduaneiro" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.093 — Resolução nº 580: — Requerimento de Virgilio dos Santos Leque e outros, "guardas fiscais" da classe "C", Quadro IX do Ministério da Fazenda, pe-

dindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 941 — Resolução nº 581: — Requerimento de Germano Narciso da Silveira "servente" da classe "B", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "B" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque os vencimentos que lhe eram atribuídos em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 945 — Resolução nº 582: — Requerimento de José Alves Corrêa, "guarda sanitário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 960 — Resolução nº 583: — Requerimento de Theodora Freitas Madureira, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.015 — Resolução nº 584: — Requerimento de Octavio Dutra Meirelles, "dactilógrafo" da classe "D", Quadro XIV do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação, na mesma carreira, ou na de "intendente" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.102 — Resolução nº 585: — Requerimento de Alfredo Storni e outros, "desenhistas" das classes "H" e "G", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "K" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 957 — Resolução nº 586: — Requerimento de Eurico Martins, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "C" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, de 28 de outubro

de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.065 — *Resolução nº 587*: — Requerimento de Manoel Innocencio da Silva e Evilasio da Silva, "maquinistas marítimos" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 953 — *Resolução nº 588*: — Requerimento de Carmen Perez de Salgado, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação da requerente como "atendente", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a requerente foi grandemente beneficiada com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo nº 1.034 — *Resolução nº 589*: — Requerimento de João Baptista de Sá, "conferente" da classe "G", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "almoxarife", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "conferente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G" decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, citada.

Processo nº 1.001 — *Resolução nº 590*: — Requerimento de Edilberto Araujo Azevedo, "escriturário" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Viação, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "escriturário", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 942 — *Resolução nº 591*: — Requerimento de Antonio Mello Mattos, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "auxiliar externo", inexistente nas tabelas anexas à lei do reajusta-

mento. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "servente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque os vencimentos que lhe eram atribuídos em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo nº 948 — *Resolução nº 592*: — Requerimento de Manoel Teixeira de Aguiar, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da carreira de "atendente". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "servente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "B", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo nº 949 — *Resolução nº 593*: — Requerimento de Joaquim Gonçalves da Silva, "atendente" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "enfermeiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 944 — *Resolução nº 594*: — Requerimento de Romualdo Ladeira, "zelador" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da carreira de "guarda sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "zelador" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "F", decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 966 — *Resolução nº 595*: — Ofício nº 418, do Diretor do Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal, pedindo retificação da classificação de Januario Victorio de Andrade, "servente" da classe "C", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "F" da carreira de "guarda sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do interessado como "servente"

obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "C" decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o funcionário de quem se trata foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque os vencimentos que lhe eram atribuídos em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo nº 939 — *Resolução nº 596:* — Requerimento de Eduardo Sacramento, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para as classes "D" ou "E" da mesma carreira, ou para a classe "F" da carreira de "continuo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "servente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "C" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.048 — *Resolução nº 597:* — Requerimento de Fausto Marques da Silva Filho, "dactilógrafo" da classe "F", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 a, retificação da classificação de Fausto Marques da Silva Filho e Altamiro Baptista Pereira, da classe "F" para a classe "G" da carreira de "dactilógrafo" do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, ficando esta classe com um excedente e aquela com um vago.

Processo nº 1.049 — *Resolução nº 598:* — Requerimento de Antonio Ribeiro Guimarães e outros, "dactilógrafos" da classe "F", Quadro III do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Antonio Ribeiro Guimarães, Aida de Paiva Ferreira Guimarães, Branca Henriqueta Maria de Faria e Heloisa Guimarães, da classe "F" para a classe "G" da carreira de "dactilógrafo", do Quadro III do Ministério da Fazenda, ficando esta classe com três excedentes e aquela com um cargo vago.

Processo nº 344 — *Resolução nº 599:* — Requerimento de Antonio José Mendes Campos, "contabilista" da classe "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo a criação da classe "L" na mesma carreira, afim de nela ser incluído o "oficial administrativo" da classe "K", antigo chefe de secção de contabilidade da Inspetoria de Aguas e Esgotos. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira de "contabilista" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 935 — *Resolução nº 600:* — Memorial dos funcionários do Quadro III do Ministério da Fazenda, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo, pedindo retificação da classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas à lei do reajustamento. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão do Quadro em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.005 — *Resolução nº 601:* — Requerimento de João Leoncio de Araujo e outros, "engenheiros" das classes "L", "K", "J" e "I", do Quadro III do Ministério da Viação, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "engenheiros" dos Quadros I e II do mesmo Ministério, incluídos nas classes "N", "M", "L" e "K". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.008 — *Resolução nº 602:* — Ofício nº 645, do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, sugerindo a conveniência de serem transformados em cargos isolados os das carreiras de "observador meteorológico", compreendido entre as classes "C" e "E", e de "estacionário", classes "A" e "B", do Quadro V do Ministério da Viação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.009 — *Resolução nº 603:* — Requerimento de Francisco José da Costa Barros e outros, "engenheiros" das classes "L", "K", "I" e "H", Quadro I do Ministério da Viação, pedindo retificação para as classes "M", "L", "J" e "I", respectivamente. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.011 — *Resolução nº 604:* — Requerimento do "Clube dos Telegrafistas do Brasil", expondo a situação em que ficaram os seus filiados, com a classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas à lei do reajustamento (Quadro III do Ministério da Viação — carreira de telegrafista — classes "F" a "K"), e pedindo alterações na estrutura dessa carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.019 — *Resolução nº 605:* — Requerimento de Pericles Theophilo de Serpa e outros, funcionários do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação da classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas à lei do reajustamento. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos e carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.071 — *Resolução nº 606:* — Requerimento de Manoel Villanova, "comandante aduaneiro" da

classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, reclamando contra o fato de ter sido classificado na mesma classe em que o foram os seus subordinados, "guardas aduaneiros" da Alfândega de Vitória. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.072 — *Resolução nº 607*: — Requerimento de José Lopes Cury, "escriturário" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.075 — *Resolução nº 608*: — Requerimento de Pedro Cortez Campomar e outros, "escriturários" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Santos, pedindo retificação de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.078 — *Resolução nº 609*: — Requerimento de João Evangelista Reis e Silva, "escriturário" da classe "E", Quadro IX do Ministério da Fazenda, com exercício na Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.079 — *Resolução nº 610*: — Requerimento de Ayrton Marques de Araújo e outros, "escriturários" das classes "G" e "F", Quadro VII do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.082 — *Resolução nº 611*: — Requerimento de Moacyr Martins Serra e outros, "escriturários" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Santos, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.084 — *Resolução nº 612*: — Requerimento de Manoel Ramos de Oliveira, "sargento aduaneiro" da classe "A", Quadro IX do Ministério da Fazenda, com exercício na Mesa de Rendas de Estância, reclamando contra o fato de ter sido classificado em categoria inferior à dos "guardas" da mesma repartição, seus subordinados. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.092 — *Resolução nº 613*: — Requerimento de Alberto Bruno, "oficial administrativo" da classe "J", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Santos, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho re-

solve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.096 — *Resolução nº 614*: — Requerimento de Durval Moreira da Silva e outros, "escriturários" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Vitória, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas que servem na Alfândega do Rio de Janeiro, reajustados na classe "E", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.101 — *Resolução nº 615*: — Requerimento de João da Silva Leal, "professor" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos professores catedráticos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, reajustados no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação do cargo em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.103 — *Resolução nº 616*: — Requerimento de Francisco Ferreira Alves dos Reis, "professor" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos professores catedráticos dos institutos civis de ensino superior, incluídos no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação do cargo em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.107 — *Resolução nº 617*: — Requerimento de Vicente Ferreira da Costa, "servente" do padrão "C", Quadro II do Ministério da Guerra, pedindo retificação de sua classificação para o padrão "E". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação do cargo em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.029 — *Resolução nº 618*: — Requerimento de Octavio Coelho de Oliveira, "tesoureiro" do padrão "K", Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de sua classificação e de seus ajudantes, incluídos no padrão "G". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a reclamação, para servir de elemento subsidiário ao exame da situação dos demais tesoureiros, pagadores e seus ajudantes, bem como dos conferentes de valores, para, então, adotar a providência que aquele exame indicar.

Processo nº 961 — *Resolução nº 619*: — Requerimento de José de Oliveira Muniz, "prático de farmácia" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "F", decorre da situação anterior ao reajuste; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado, com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajuste; 3º — porque os seus vencimentos anteriores,

acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão

*23.<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA, em 30 de Março de 1937.*

— Aos trinta dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às 20 horas, presentes os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, o senhor Presidente declarou aberta a vigésima terceira sessão extraordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

*Expediente — Não houve.*

*Ordem do dia — Processo n. 1.115 — Resolução número 620 — Requerimento de Mario da Silva Barros e outros, "oficiais administrativos" das classes "I" e "H", Quadro I do Ministério da Agricultura, pedindo retificação para as classes "J" e "I", respectivamente, da mesma carreira.* — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque a inclusão dos requerentes nas classes "I" e "H", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.<sup>o</sup> — porque os reclamantes incluídos na classe "I" tiveram seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, mantidos pela lei do reajustamento, e os reajustados na classe "H" os tiveram melhorados.

*Processo n. 1.149 — Resolução n. 621: — Requerimento de Adolpho Camara da Motta e outros, "bibliotecários" das classes "J", "I" e "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para as classes "K", "J" e "I", respectivamente, da mesma carreira.* — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque a inclusão dos requerentes nas classes "J", "I" e "G", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.<sup>o</sup> — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores à lei n. 284; 3.<sup>o</sup> — porque, para alguns dos reclamantes, os vencimentos que lhes eram atribuídos em 1936, acrescidos do abono provisório, foram mantidos, sendo que o art. 3.<sup>º</sup> e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, assegura o pagamento das diferenças verificadas nos vencimentos dos demais.

*Processo n. 1.159 — Resolução n. 622: — Requerimento de Abias Vieira e outros, "médicos sanitaristas" das classes "K" e "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para as classes "L" e "K", respectivamente, da mesma carreira.* — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade dos presentes e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque a inclusão dos requerentes nas classes "K" e "J", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.<sup>o</sup> — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores ao reajustamento; 3.<sup>o</sup> — porque os reclamantes incluídos na classe "K" tiveram seus vencimentos

anteriores, acrescidos do abono provisório, mantidos pela lei 284; 4.<sup>o</sup> — porque aos incluídos na classe "J", o artigo 3.<sup>º</sup> e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos. (O Sr. Conselheiro Jansen considerou-se impedido para o julgamento deste processo).

*Processo n. 1.182 — Resolução n. 623: — Requerimento de Hugo de Brito Firmeza e outros, "médicos clínicos" das classes "I", "H" e "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do mesmo Quadro, reajustados na classe "J" da mesma carreira.* — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos funcionários aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.<sup>o</sup> — porque os vencimentos do ex-chefe de cirurgia, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, e os dos demais reclamantes, foram melhorados; 3.<sup>o</sup> — porque os requerentes foram grandemente beneficiados com a sua inclusão em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques.

*Processo n. 1.296 — Resolução n. 624: — Requerimento de José Pinto Soares Filho e outros, funcionários do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários do Quadro I, do mesmo Ministério, com exercício na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.* — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.<sup>º</sup>, Capítulo I da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.<sup>o</sup> — porque o secretário, o tesoureiro, os escrivários, os zeladores, os inspetores de alunos e o chefe de portaria tiveram o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos assegurado pelo art. 3.<sup>º</sup> e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei; 3.<sup>o</sup> — porque o bibliotecário teve seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, mantidos pela lei do reajustamento.

*Processo n. 1.316 — Resolução n. 625: — Requerimento de Odete Lopes Marques e outras, "atendentes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, e Abigail de Sousa, extranumerária do Hospital Colônia de Psicopatas (mulheres), pedindo retificação de classificação para a carreira de "enfermeira".* — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.<sup>o</sup> — porque nenhum direito assiste, no caso, a Abigail de Sousa, por se tratar de extranumerária; 2.<sup>o</sup> — porque a classificação das demais requerentes, como "atendentes", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.<sup>º</sup> da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 3.<sup>o</sup> — porque as peticionárias foram grandemente beneficiadas com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4.<sup>o</sup> — porque

seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo n. 1.189 — *Resolução n. 626*: — Requerimento de Guerino Ferrari e outros, "zeladores" da classe "F", Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "F" decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.263 — *Resolução n. 627*: — Requerimento de Odila de Araújo Leite, "escriturária" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.269 — *Resolução n. 628*: — Requerimento de José Preza, "almoxarife" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.137 — *Resolução n. 629*: — Requerimento de Inah Perry de Almeida e outros, "escriturários" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "F", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.147 — *Resolução n. 630*: — Requerimento de José Malaquias Soares e outros, "jardineiros" da classe "A", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "B" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.152 — *Resolução n. 631*: — Requerimento de Alfredo de Castro Almeida, "mecânico" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.125 — *Resolução n. 632*: — Requerimento de Calixto Theodoro de Lima, "patrão" da classe "B", Quadro IX do Ministério da Fazenda, pedindo retifi-

cação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão do requerente na classe "B" decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.126 — *Resolução n. 633*: — Requerimento de Laís Netto dos Reys, "enfermeira" da classe "H", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.130 — *Resolução n. 634*: — Requerimento de João José da Silva, "atendente" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.132 — *Resolução n. 635*: — Requerimento de Leonor de Araújo Oliveira, "dactilografa" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.135 — *Resolução n. 636*: — Requerimento de Augusto Martins Pinheiro, "mecânico" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.160 — *Resolução n. 637*: — Requerimento de Mario Brandão Parente, "mecânico" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.161 — *Resolução n. 638*: — Requerimento de José Alves Amaro, "mecânico" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.163 — *Resolução n. 639*: — Requerimento de Raul Augusto Gomes dos Reis e outros, "dentistas" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma car-

reira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.171 — *Resolução n. 640:* — Requerimento de Antonio Pereira Loureiro, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.186 — *Resolução n. 641:* — Requerimento de José Alves Correia e Alvaro José Barbosa, "guardas sanitários" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.187 — *Resolução n. 642:* — Requerimento de Gabriela de Araujo Feitosa, "prático de farmácia" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.192 — *Resolução n. 643:* — Requerimento de Maria Luiza Borges de Oliveira, "farmacêutico" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.272 — *Resolução n. 644:* — Requerimento de Epaminondas Carneiro Lima, "fotógrafo" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.285 — *Resolução n. 645:* — Requerimento de Julia Cabral Barreira Cravo, "bibliotecária" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação, na mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.138 — *Resolução n. 646:* — Requerimento de Admunda Carlos Machado, "prático de farmácia" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão da requerente na classe "F", decorre da situação anterior ao

reajustamento; 2.º — porque a petionária foi grandemente beneficiada com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.190 — *Resolução n. 647:* — Requerimento de Lucia Fernandes da Mata Machado, "prático de farmácia" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.157 — *Resolução n. 648:* — Requerimento de Zoroastro Tavares de Menezes e Marcelino José Pereira, "motoristas" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "D", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.164 — *Resolução n. 649:* — Requerimento de Pedro Paulo de Lacerda, "mecânico" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.267 — *Resolução n. 650:* — Requerimento de José Barbosa e Martiniano Pereira da Fonseca, "bibliotecários" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.286 — *Resolução n. 651:* — Requerimento de Manuel da Rocha Costa, "motorista" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.194 — *Resolução n. 652:* — Requerimento de Carlos Ignacio de Souza, "escriturário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º

— porque a inclusão do requerente na classe "D", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.197 — *Resolução n. 653*: — Requerimento de Manuel Lopes Estevam Junior, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.278 — *Resolução n. 654*: — Requerimento de Carlos Rodrigues Guimarães, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.279 — *Resolução n. 655*: — Ofício n. 844, do Reitor da Universidade do Brasil, pedindo a retificação da classificação de José Ferreira, "bibliotecário" da classe "G", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "I" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.280 — *Resolução n. 656*: — Requerimento de Edmar Terra Blois e outros, "médicos sanitáristas" da classe "H", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "I" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.331 — *Resolução n. 657*: — Requerimento de Cândida Emilia Teixeira Campos, "escriturário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão na classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.129 — *Resolução n. 658*: — Requerimento de Alberto Martins Alonso e outros, "motoristas" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "E", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores do que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque o art. 3.º e

seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.165 — *Resolução n. 659*: — Requerimento de José Dias de Moraes, "médico sanitário" da classe "J", Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "K" da mesma carreira.

— Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.167 — *Resolução n. 660*: — Requerimento de Fortunato Elias da Silva, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.288 — *Resolução n. 661*: — Requerimento de Alberto de Moura e Waldemar Marques Alcofra, "serventes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.335 — *Resolução n. 662*: — Requerimento de Carlos Bertolino de Oliveira, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "pedreiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "servente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o requerente foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n. 1.338 — *Resolução n. 663*: — Requerimento de Francisco Jesus de Oliveira, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "guarda-sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.358 — *Resolução n. 664*: — Requerimento de Raul Gomes da Costa, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "guarda sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.206 — Resolução n. 665: — Requerimento de Theobaldo do Patrocínio, "guarda sanitário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "guarda sanitário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, da lei n. 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.249 — Resolução n. 666: — Requerimento de José Alcino Barcelos, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "guarda sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.347 — Resolução n. 667: — Requerimento de Gabriel Archanjo de Oliveira, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.117 — Resolução n. 668: — Requerimento de Aloysio de Araujo Ribeiro, "bibliotecário" da classe "H", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação para a classe "K" da carreira de "oficial administrativo", ou para a de "químico agrícola", ou ainda para o cargo de "Secretário-bibliotecário" do padrão "K". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "bibliotecário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no artigo 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "H" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n. 1.173 — Resolução n. 669: — Requerimento de Antonio dos Santos, "copeiro" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da carreira de "atendente". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.223 — Resolução n. 670: — Requerimento de Antonio Ferreira Cancela, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da carreira de "atendente". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.237 — Resolução n. 671: — Requerimento de Etelvina Alvarenga, "atendente" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "enfermeiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.136 — Resolução n. 672: — Requerimento de Luiz Cantelmo, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da carreira de "auxiliar de porteiro", inexistente nas tabelas anexas à lei do reajustamento. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "servente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "C" decorre da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4.º — porque o artigo 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus encimentos.

Processo nº 1.127 — Resolução nº 673: — Ofício nº 603, do Diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, encaminhando relação de funcionários do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que servem no Centro de Saúde de Bangú, para os quais pede retificação de carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos interessados como "atendentes", "trabalhadores" e "guarda-sanitário", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a inclusão dos mesmos nas classes "D" e "C", decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque os funcionários em questão foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreiras, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo nº 1.183 — Resolução nº 674: — Requerimento de Ildefonso Ferreira de Souza, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo

com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.184 — Resolução n.º 675: — Requerimento de Maximiniano Theodoro da Silva, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "Continuo". — Relator, o sr. Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.225 — Resolução n.º 676: — Requerimento de Agenor Lopes de Oliveira e Tobias Pereira, "médicos clínicos" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" (ou "I") da mesma carreira, ou para a classe "I" da de "médico sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.233 — Resolução n.º 677: — Requerimento de Affonso Pereira dos Santos, "prático de laboratório" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "prático de laboratório" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "C" decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.191 — Resolução n.º 678: — Requerimento de Antonio Joaquim Mamede, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "F" da carreira de "continuo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.178 — Resolução n.º 679: — Requerimento de Affonso Vargas Campos, "escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "I" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "escriturário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.224 — Resolução n.º 680: — Requerimento de Ernesto Barbosa dos Santos, "contabilista" da classe "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "K" da carreira de oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.258 — Resolução n.º 681: — Requerimento de José Manuel Martins, "servente da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "continuo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.116 — Resolução n.º 682: — Requerimento de Ramiro Joaquim do Couto e outros, "auxiliares de ensino" da classe "G", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação de classificação para "professor" do padrão "I". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos requerentes como "auxiliar de ensino" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G" decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei nº 284, citada.

Processo n.º 1.140 — Resolução n.º 683: — Requerimento de Jurema da Costa Araujo, "dactilografa" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.185 — Resolução n.º 684: — Requerimento de Heitor Ananias da Costa e outros, "serventes" das classes "E" e "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para a carreira de "continuo" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.195 — Resolução n.º 685: — Requerimento de Augusto Marques Ribeiro e outros, "escriturários" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.365 — Resolução n.º 686: — Requerimento de João Vieira Machado, "servente" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para a carreira de "zelador" ou de "prático de laboratório". — Relator, o senhor Conse-

lheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.264 — Resolução nº 687: — Requerimento de Oscar Pereira de Novaes Bastos, "escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "escriturário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.114 — Resolução nº 688: — Requerimento de Paulo Caminha Rolim, "oficial administrativo" da classe "H", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "médico sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "oficial administrativo" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela citada lei.

Processo nº 1.118 — Resolução nº 689: — Requerimento de Plinio Loureiro e Vivaldo Almeida Martins, "práticos rurais" da classe "H", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.350 — Resolução nº 690: — Requerimento de Sebastião Octavio Leite Barbosa, "servente" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "guarda sanitário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.226 — Resolução nº 691: — Requerimento de Mario Costa, "copeiro" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "cozinheiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "copeiro" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo nº 1.334 — Resolução nº 692: — Requerimento de Galdino Antônio Ramos, "servente" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "marinheiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.357 — Resolução nº 693: — Requerimento de Adamastor Alves Coutinho, "guarda sanitário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.113 — Resolução nº 694: — Requerimento de Heitor Jorge Simões e outros, "dactilógrafos" da classe "F", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação de classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos requerentes como "dactilógrafos" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, citada.

Processo nº 1.209 — Resolução nº 695: — Requerimento de Nelson do Brasil Gomes, "prático de laboratório" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.181 — Resolução nº 696: — Requerimento de Manoel José Tiburcio e outros, "guardas gerais" do padrão "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para o padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, no padrão "G", dos cargos ocupados pelos requerentes, resulta da situação anterior à lei nº 284; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela referida lei.

Processo nº 1.199 — Resolução nº 697: — Requerimento de Alvaro Cardoso, "administrador" do padrão "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, no padrão "J", do cargo ocupado pelo requerente, decorre da situação anterior à lei 284, de 28

de outubro de 1936; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.248 — *Resolução nº 698:* — Requerimento de Jayme Bonilland Figueras e outros, "auxiliares de ensino", da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "assistentes", em comissão, do mesmo Quadro, incluídos no padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, citada.

Processo nº 1.153 — *Resolução nº 699:* — Requerimento de Arthur de Castro Almeida, "mecânico" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "mecânico meteorologista" da classe "I", do Quadro I do Ministério da Viação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5º Capítulo I, da lei nº. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo nº 1.283 — *Resolução nº 700:* — Requerimento de João Marciano Ferreira, "escriturário" da classe "D", Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "patrão" do mesmo Quadro, reajustado na classe "F". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, por contrariar o disposto no art. 5º, do Capítulo I, da Lei nº 284, tendo, entretanto, em Resolução nº 716, desta data, opinado favoravelmente à retificação da classificação do requerente, para a classe "E" da mesma carreira.

Processo nº 1.158 — *Resolução nº 701:* — Requerimento de Augusta Fernandes Brasil e outras, "inspetoras de alunos" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação do mesmo Quadro, incluídos, na classe "G". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos das requerentes e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — por-

que o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 3º — porque as peticionárias foram grandemente beneficiadas com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques.

Processo nº 1.295 — *Resolução nº 702:* — Requerimento de José Gomes da Silva e outros, "serventes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação, que servem na Escola Politécnica, Faculdade de Odontologia e Colegio Pedro II, incluídos nas classes "E" e "D". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.131 — *Resolução nº 703:* — Requerimento de Alfredo Vinhas Garcez, "dentista" da classe "H", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "dentista-assistente" do padrão "L", cargo extinto quando se vagar. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os do cargo ao qual pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei nº. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 1.145 — *Resolução nº 704:* — Requerimento de Zacharias da Silva Leal e outros, "práticos de laboratório" das classes "D" e "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, incluídos em classes superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.211 — *Resolução nº 705:* — Requerimento de Ary Taty Moura da Camara, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas incluídos na classe "D", do mesmo Quadro e carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo nº 1.143 — *Resolução nº 706:* — Requerimento de Leopoldo da Veiga, "chefe de portaria" do padrão "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos do seu colega com exercício no Instituto Benjamim Constant, reajustado no padrão "E". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido pelos seguintes motivos: 1º. — a diversidade entre os vencimentos do requerente e os do cargo

ao qual pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2." — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo nº 1.111 — *Resolução nº 707:* — Requerimento de Beatriz Gonçalves de Sá Earp e outros, "biólogistas" e "químicos" — D. N. P. A. — Quadro Único do Ministério de Agricultura, pedindo modificações na estrutura das respectivas carreiras. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.112 — *Resolução nº 708:* — Representação da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, sugerindo modificações na estrutura das carreiras de "Agrônomo" — D. N. P. A. — e de "Veterinário", do Quadro Único do Ministério da Agricultura. — Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.119 — *Resolução nº 709:* — Requerimento de Osvaldo Navarro, Hamilton Navarro e João Lopes da Silva, "professores" do padrão "I", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo desdobramento das funções dos respectivos cargos. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.121 — *Resolução nº 710:* — Requerimento de Hamilton Navarro e outros, "Professores" do padrão "I", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo sua inclusão no padrão "K". — Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.179 — *Resolução nº 711:* — Requerimento de Flaviano Innocencio da Silva, "professor substituto" do padrão "I", Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, pedindo sua inclusão no padrão "L", em igualdade de condições com os lentes catedráticos dos Institutos de Ensino Superior. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo nº 1.120 — *Resolução nº 712:* — Requerimento de Ramiro Pires Querido e outros, "práticos de laboratório" das classes "F" e "E", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação, para a classe "G", da classificação dos "práticos de laboratório" da classe "F", ex-auxiliares de 1<sup>a</sup> classe do Instituto de Biologia Animal. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, as seguintes retificações de classificação de vários funcionários da carreira de "prático de laboratório", do Quadro Único do Ministério da Agricultura: da classe "G" para a classe "H", como excedentes, os antigos "sub-ajudantes" do Serviço

Geológico e Mineralógico e Encarregado do Museu do Serviço Técnico do Café e, da classe "F" para a classe "G", os antigos "conservadores de laboratório" do Serviço Técnico do Café, "Conservador de Museu do Instituto de Biologia Vegetal e auxiliares de 1.<sup>a</sup> classe do Instituto de Biologia Animal.

Processo nº 1.148 — *Resolução nº 713:* — Requerimento de Roberto Muritiba Salles, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Roberto Muritiba Salles, da classe "C" da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "guarda-sanitário" do mesmo quadro.

Processo nº 1.177 — *Resolução nº 714:* — Requerimento de Durval Fontes, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "eletricista" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Durval Fontes, da classe "B" da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "C" da carreira de "eletricista", do mesmo Quadro.

Processo nº 1.180 — *Resolução nº 715:* — Requerimento de Maria Antonietta Mendonça Baraúna e outros, "atendentes" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Maria Antonietta Mendonça Baraúna, Anna Tristão Machado, Lucilia de Azevedo Bortkiewicz e Christina de Holanda, da classe "E" da carreira de "atendente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "F" da mesma carreira.

Processos nºs. 506, 507, 880, 1.166 e 1.205 — *Resolução nº 716:* — Requerimentos de Daniel Borges dos Reis e outros, "escriturários" da classe "F", dos Quadros I, II, V, VI, VII e VIII, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação dos antigos "escriturários" das Escolas de Aprendizes Artífices dos

Estados, Secretários do Serviço de Saúde dos Portos, Escriturário-Arquivista do Serviço de Saúde do Porto de Cabedelo, 3º Escriturário da Escola de Minas de Ouro Preto e Amanuenses das Faculdades de Medicina de Porto Alegre e da Baía e da Faculdade de Direito de Recife, da classe "F" para a classe "G" das carreiras de "escriturário" dos Quadros I a VIII do Ministério da Educação e Saúde, e dos antigos "escriturários arquivistas" do Serviço de Saúde dos Portos de Manaus, Belém, Fortaleza, São Luís, Amarração, Recife, Natal, Maceió, Vitória, Aracajú, São Salvador, Santos, Murtinho, Rio Grande, São Francisco, Paranaguá e Florianópolis, da classe "D" para a classe "E" das carreiras de "escriturário" dos Quadros II a VIII do mesmo Ministério.

Processo nº 1.306 — Resolução nº 717: — Requerimento de Enéas Wiechers de Mesquita, "prático rural" da classe "F", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação para a classe "G" da carreira de "desenhista". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar procedente, quanto à carreira profissional, a pretensão do requerente, e assim sendo, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Enéas Wiechers de Mesquita, da classe "F" da carreira de "prático rural", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para a mesma classe da carreira de "desenhista", do referido Quadro.

Em seguida, foi encerrada a sessão.

#### 24.ª EXTRAORDINÁRIA, em 31 de Março de 1937.

— Aos trinta e um dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o senhor presidente declarou aberta a vigésima quarta sessão extraordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Não houve.

Ordem do dia — Processo n. 1.368 — Resolução número 718: — Requerimento de Aurelio Valporto de Sá, "tesoureiro" do padrão "L", Quadro II do Ministério da Viação (E. F. C. B.), pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação, incluídos no padrão "N". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a reclamação para servir de subsídio ao exame da situação dos demais "tesoureiros", "pagadores" e seus "ajudantes" bem como dos "conferentes de valores", e adotar a providência que aquêle exame sugerir.

Processo n. 1.371 — Resolução n. 719: — Requerimento de Galdino Coutinho, "tesoureiro" do padrão "G" Quadro IV do Ministério da Viação, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos demais "tesoureiros" do Departamento dos Correios e Telégrafos, incluídos no padrão "H". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Resolução unânime e idêntica à anterior.

Processo n. 1.393 — Resolução n. 720: — Requerimento de Vicente de Paula Limaverde, "tesoureiro" do pa-

drão "J", Quadro XVII do Ministério da Viação, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "tesoureiros" do padrão "K", do Quadro VII do Ministério da Fazenda. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Resolução unânime e idêntica à anterior.

Processo n. 1.383 — Resolução n. 721: — Requerimento de Eduardo de Ibirocahy e Euvaldo Pinto Jordão, respectivamente, "tesoureiro" do padrão "K" e "almoxarife" da classe "I", do Quadro XIV do Ministério da Viação, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de outros "tesoureiros" e "almoxarifes". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação do cargo e carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.391 — Resolução n. 722: — Memorial de José da Silva Ramalho e outros, "práticos de engenharia" da classe "G", Quadro I do Ministério da Viação, pedindo inclusão na classe "H", da mesma carreira. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 713 — Resolução n. 723: — Requerimento dos doutores Rubens Maximiano de Figueiredo e Edgard de Castro Barbosa, "procurador" e "adjunto de procurador", respectivamente, da Procuradoria dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde, classificados, o primeiro, no padrão "L" e o segundo, no padrão "I", do Quadro I do referido Ministério, pedindo retificação de classificação, afim de serem incluídos — o procurador — no padrão "Q" ou "O", e — o adjunto — no padrão "M". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade: a) — declarar improcedente o pedido de Rubens Maximiano de Figueiredo; b) — propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da Lei 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação do doutor Edgard de Castro Barbosa, do padrão "I" do cargo de "adjunto de procurador", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o padrão "J", do mesmo cargo.

Processo n. 947 — Resolução n. 724: — Requerimento de Djalma Costa Tettamanti, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da carreira de "almoxarife", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 2º parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Djalma Costa Tettamanti, da classe "C" da carreira de "atendente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "E", da carreira de "almoxarife", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.146 — Resolução n. 725: — Requerimento do Dr. José Pinheiro de Andrade Netto, "Prático de laboratório" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "técnico de laboratório". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficien-

cia, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação do doutor José Pinheiro de Andrade Netto, da classe "C" da carreira de "prático de laboratório", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "H" da carreira de "técnico de laboratório", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.170 — *Resolução n. 726*: — Requerimento de Mayron Vieira Montenegro, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "escriturário", ou outra equivalente. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Mayron Vieira Montenegro, da classe "C" da carreira de "servente" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "guarda-sanitário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.208 — *Resolução n. 727*: — Requerimento de Francisco de Gusmão Castello Branco, "ajudante de administrador" do padrão "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "oficial administrativo". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Francisco de Gusmão Castello Branco, do cargo de "ajudante de administrador", padrão "I", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "I" da carreira de "oficial administrativo", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.215 — *Resolução n. 728*: — Requerimento de Alvaro Gonçalves da Cunha, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Alvaro Gonçalves da Cunha, da classe "C" da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.228 — *Resolução n. 729*: — Requerimento de Godofredo Belisario da Costa, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D", da carreira de "guarda sanitário", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei

n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Godofredo Belisario da Costa, da classe "C" da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.230 — *Resolução n. 730*: — Requerimento de Antonio Paulo Fonseca Gondin, "servente" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "escriturário". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Antonio Paulo Fonseca Gondin, da classe "B", da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D", da carreira de "escriturário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.240 — *Resolução n. 731*: — Requerimento de João Alves, "guarda sanitário" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "F" da carreira de "prático de farmácia", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de João Alves, da classe "E" da carreira de "guarda sanitário", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de "prático de farmácia", do aludido Quadro.

Processo n. 1.257 — *Resolução n. 732*: — Requerimento de Aristoteles Goulart e outros, "serventes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de cinco cargos de "servente" da Fiscalização de Carnes Verdes, da classe "C" da carreira de "servente" para a classe "D" da carreira de "guarda sanitário", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.265 — *Resolução n. 733*: — Requerimento de Sebastião Rosa de Sousa, "cocheiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "borracheiro", com melhoria de vencimentos. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Sebastião Rosa de Sousa, da classe "C" da carreira de "cocheiro", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

rio da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de "borracheiro" do referido Quadro.

Processo n. 1.348 — *Resolução n. 734*: — Requerimento de Lucindo Silveira Baldez, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "prático de laboratório". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Lucindo Silveira Baldez, da classe "C" da carreira de "servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de "prático de laboratório", do referido Quadro.

Processo n. 1.372 — *Resolução n. 735*: — Requerimento de Gregório Geronço de Figueiredo, "chefe de portaria" do padrão "C" (cargo extinto quando se vagar), do Quadro XL do Ministério da Viação, pedindo retificação para o padrão "D". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284 de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Geraldo Geronço de Figueiredo, do padrão "C" para o padrão "D" do cargo extinto, quando se vagar, de "chefe de portaria", do Quadro XL do Ministério da Viação.

Processo n. 773 — *Resolução n. 736*: — Requerimento de Victor Manuel Nunes, "Diretor" do padrão "N", Quadro I do Ministério da Justiça, pedindo o restabelecimento da denominação de "diretor geral" ao seu cargo, com os provimentos correspondentes ao padrão "P", onde estão tabelados os diretores de repartições dependentes. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque o reajustamento, no padrão "N", do cargo ocupado pelo requerente, resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da mesma lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.289 — *Resolução n. 737*: — Requerimento de Martinho de Lima Guimarães, "secretário" do padrão "L", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.322 — *Resolução n. 738*: — Requerimento de Oscar de Andrade, "chefe de portaria" do padrão "F", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 854 — *Resolução n. 739*: — Requerimento de Jacob Hermann Schma, "mecânico" da classe "J", Quadro I do Ministério da Marinha, pedindo retificação de sua classificação para "adjunto especialista de rádio". —

Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "mecânico", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.198 — *Resolução n. 740*: — Requerimento de Elpidio Bernardino de Sena Mattoso "capoteiro" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão do requerente na classe "E", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, de 28 de Outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.212 — *Resolução n. 741*: — Requerimento de Maria Rodrigues de Oliveira, "arrumadeira", da classe "A", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "B" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.231 — *Resolução n. 742*: — Requerimento de Teófilo Dias Ribeiro, "oficial administrativo" da classe "K", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "L" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.252 — *Resolução n. 743*: — Requerimento de Deodoro Godoy Tavares e outros, "técnicos de laboratório" da classe "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "K" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.270 — *Resolução n. 744*: — Requerimento de Antonio Rodrigues de Almeida, "pintor" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.327 — *Resolução n. 745*: — Requerimento de Alvaro de Andrade, "inspetor de alunos" da classe "F", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação para si e seus colegas de carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.328 — *Resolução n. 746*: — Requerimento de Cesario Alvaro de Santiago, "escriturário" da classe "F", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo

melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.394 — *Resolução n.º 747*: — Requerimento de Jovelino Magalhães Fontenelle e Francisco Marques de Oliveira, respectivamente, "agente" da classe "E" e "ajudante de agente" da classe "D", Quadro XXXVIII do Ministério da Viação, pedindo retificação para as classes "G" e "F", respectivamente, das respectivas carreiras. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade, e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.227 — *Resolução n.º 748*: — Requerimento de Maria de Castro Pamphiro, "enfermeira" da classe "H", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "I" ou "J" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão da requerente na classe "H" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n.º 1.245 — *Resolução n.º 749*: — Requerimento de Benedicto Martins da Silva e outros, "bombeiros", "eletricistas", "carpinteiros", "pintores" e "foguistas" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" das respectivas carreiras. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.254 — *Resolução n.º 750*: — Requerimento de Benvindo Antonio da Silva e outros, "serventes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.379 — *Resolução n.º 751*: — Requerimento de Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo, "engenheiro" da classe "L" (D. A. C.), do Quadro I do Ministério da Viação, pedindo retificação para a classe "M" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "L" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.176 — *Resolução n.º 752*: — Requerimento de Oscar Baptista e outros, "guardas sanitários" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos se-

guientes motivos: 1º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284, de 28 de Outubro de 1936, lhes assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

Processo n.º 622 — *Resolução n.º 753*: — Requerimento de Guilherme Pacheco, "pintor" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "B", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe deu possibilidade de acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 693 — *Resolução n.º 754*: — Requerimento de Claudio de Castro Nascimento, "arquivista" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 727 — *Resolução n.º 755*: — Requerimento de Salvador Stavalez, "pedreiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 958 — *Resolução n.º 756*: — Requerimento de Aurino Rodrigues, "pedreiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.172 — *Resolução n.º 757*: — Requerimento de Constantino Acquistucci, "pedreiro" da classe "B", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.207 — *Resolução n.º 758*: — Requerimento de Maria Maciel, "escriturário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.239 — *Resolução n.º 759*: — Requerimento de Francisco Henrique da Silva, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carrei-

ra. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.243 — Resolução n.º 760: — Requerimento de Ophelia Lemos, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.256 — Resolução n.º 761: — Requerimento de Americo Correia de Mendonça, "almoxarife" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.259 — Resolução n.º 762: — Requerimento de Laura Franco Benevides, que assina a rôgo pelos "auxiliares de ensino" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Instituto Benjamin Constant, os quais pedem retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.290 — Resolução n.º 763 — Requerimento de Francisco Pinto do Nascimento, "guarda sanitário" da classe "C", Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.326 — Resolução n.º 764: — Requerimento de Joaquim Alves da Cunha Filho e Eduardo Rocha, "escriturários" da classe "E", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.124 — Resolução n.º 765: — Requerimento de Gastão das Chagas Moura e Oscar Lisbôa, "almoxarifes" da classe "F", Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão

de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes na classe "F" decorre da situação anterior ao reajuste; 2º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3º — porque seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.307 — Resolução n.º 766: — Requerimento de Paulina Joppert Martin e outros, "dactilógrafos" da classe "F", Quadro Único do Ministério da Agricultura

, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 954 — Resolução n.º 767: — Requerimento de Antonio Bruno da Costa, "motorista" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "D" decorre da situação anterior ao reajuste; 2º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

Processo n.º 1.200 — Resolução n.º 768: — Requerimento de Carlos Cantelmo e outros, "motoristas" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.216 — Resolução n.º 769: — Requerimento de Guilherme De Candia, "fotógrafo" da classe "H", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.244 — Resolução n.º 770 — Requerimento de João Alves de Oliveira e outros, "serventes" e "roupeiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.261 — Resolução n.º 771: — Requerimento de Sebastião de Campos Queiroz, "servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.321 — Resolução n.º 772: — Requerimento de Adalto Silva, "carpinteiro" da classe "B", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.323 — Resolução n.º 773: — Requerimento de João da Silva Pereira, "carpinteiro" da classe "B", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.324 — Resolução n.º 774: — Requerimento de Bernardino Pinto de Almeida, "carpinteiro" da classe "B", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.325 — Resolução n.º 775: — Requerimento de Antonio Celso Gomes, "carpinteiro" da classe "B", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.219 — Resolução n.º 776: — Requerimento de Carlos Alberto de Siqueira, "escriturário" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "E" decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.234 — Resolução n.º 777: — Requerimento de Mario Araújo Filho, "bibliotecário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.294 — Resolução n.º 778: — Requerimento de Mario Fróes de Abreu, "técnico de laboratório" da classe "K", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "L" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.314 — Resolução n.º 779: — Requerimento de Alceste de Freitas Coutinho e outros, "técnicos de laboratório" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.378 — Resolução n.º 780: — Requerimento de Renato de Araújo Diniz e Luciano Banjemin de Viveiros, "meteorologistas" da classe "K", Quadro I do Ministério da Viação, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes na classe "K" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do

abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.301 — Resolução n.º 781: — Requerimento de Maria Carolina Neiva Trigueiro, "prático de laboratório" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "técnico de laboratório". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação da requerente como "prático de laboratório" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "D" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque a peticionária foi grandemente beneficiada com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei 284 citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 836 — Resolução n.º 782: — Requerimento de Luiz Nunes Briggs e outros, "estatísticos" da classe "K", Quadro I do Ministério da Justiça, pedindo retificação para a classe "L" de uma carreira na qual seja conservado o qualificativo de "técnico", conforme consta de seus títulos de nomeação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos requerentes como "estatísticos", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "K", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, citada.

Processo n.º 1.151 — Resolução n.º 783: — Requerimento de Francisco Figueiredo Cardoso e outros, "escriturários" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 849 — Resolução n.º 784: — Requerimento de Adalberto Caire de Roure e outros, "encadernador", "ferreiro", "carpinteiro" e "pedreiro" da classe "G", Quadro I do Ministério da Justiça, pedindo melhoria de classificação e a manutenção da antiga denominação de "mestre". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos requerentes obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 860 — Resolução n.º 785: — Requerimento de Boaventura Barcellos Garcia, "escriturário" da classe "G", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo

retificação para a classe "I" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.293 — *Resolução n.º 786*: — Requerimento de Gregorio Valdemar Azevedo e outros, "escriturários" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.340 — *Resolução n.º 787*: — Requerimento de Alzira de Oliveira, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação da requerente como "atendente" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a peticionária foi grandemente beneficiada com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n.º 853 — *Resolução n.º 788*: — Requerimento de Aurelio Netto, "mecânico" da classe "I", Quadro I do Ministério da Marinha, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "mecânico eletricista". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "mecânico" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, citada.

Processo n.º 1.246 — *Resolução n.º 789*: — Requerimento de Ivan Pehr Jansson, "mecânico" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "engenheiro". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "mecânico" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 402 — *Resolução n.º 790*: — Requerimento de Raymundo Lima Santos, "escriturário" da classe "F", Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação dos vencimentos dos "escriturários" das Es-

colas de Aprendizes Artífices aos dos "professores" do padrão "G", das mesmas Escolas. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, quanto à equiparação dos "Escriturários" que servem nas Escolas de Aprendizes Artífices aos "Professores" com exercício nas mesmas Escolas, por contrariar o disposto no art. 5º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo, entretanto, o requerente e os seus colegas dos outros Quadros, do mesmo Ministério, obtido, pela Resolução n.º 716, de 30 do corrente, parecer dêste Conselho favorável à melhoria pleiteada (Da classe F para a classe G).

Processo n.º 694 — *Resolução n.º 791*: — Requerimento de Ruth Barcellos, "Secretária-Estenógrafa" do padrão I, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo classificação em cargo de carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque as atribuições do cargo ocupado pela requerente, pela sua própria natureza, não lhe emprestam características que o possam fazer incluir em carreira, constituindo, tão somente, função desempenhada em confiança; 2º — porque o reajustamento do cargo em aprêço, no padrão "I", resulta da situação anterior ao reajusteamento.

Processo n.º 734 — *Resolução n.º 792*: — Requerimento de Argentina Pitanga Fontenelle, "encarregada de dispensário" do padrão "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para o padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por maioria, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, no padrão "G", do cargo ocupado pela requerente, resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque, na conformidade do disposto no art. 3º, e seus parágrafos do Capítulo VI, da mesma lei, lhe está assegurado o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 738 — *Resolução n.º 793*: — Requerimento de Maria Moraes Rios Soares, "encarregada do dispensário" do padrão "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para o padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Resolução por maioria e idêntica à anterior.

Processo n.º 839 — *Resolução n.º 794*: — Requerimento de Augusto Corrêa da Silva, "secretário" do padrão "H", Quadro I do Ministério da Justiça, pedindo melhoria de classificação ou inclusão em cargo de carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque as atribuições do cargo ocupado pelo requerente, pela sua própria natureza, não lhe emprestam características que o possam fazer incluir em carreira, constituindo, tão somente, função desempenhada em confiança; 2º — porque o reajustamento, no padrão "H", do cargo em aprêço, resulta da situação anterior ao reajusteamento; 3º — porque os vencimentos que o peticionário percebia em 1936, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 850 — *Resolução n.º 795*: — Requerimento de João Paulo, "exanumerário", servindo no Patronato Agrícola "Wenceslau Braz" e Carlos Cardoso de Oliveira, "almoxarife" da classe "F", Quadro I do Ministério da Justiça, pedindo: o primeiro, para passar a "capataz de 3ª classe" e o segundo, para ser incluído na classe "G" da respectiva carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, por unanimidade, resolve: No primeiro caso, tratando-se de exanumerário, claro está que não poderia ser ele beneficiado pelas leis numeros 183, de 13 de janeiro de 1936 e 284, de 28 de outubro de 1936, que apenas visaram funcionários públicos federais. — Quanto à melhoria pleiteada, escapa esta à alcada do Conselho, a quem não competem tais atos. Relativamente ao segundo requerente, o Conselho, em Resolução n.º 447, de 29 do corrente, já se manifestou favoravelmente à retificação de sua classificação, para a classe "G" da mesma carreira, nada mais havendo, portanto, a providenciar.

Processo n.º 856 — *Resolução n.º 796*: — Representação de Rodolpho Graça, "oficial administrativo" da classe "L", Quadro I do Ministério da Marinha, servindo como "Diretor" da Secretaria de Marinha, sugerindo organização própria e em separado do pessoal da aludida Secretaria. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente a sugestão, por contrariar o plano que presidiu à elaboração da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 897 — *Resolução n.º 797*: — Requerimento de Juvenal da Silva Amaral, "escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo inclusão na classe "H" da carreira de "oficial administrativo", ou que fique isento, para efeito de promoção à classe e carreira imediatamente superiores, do concurso de 2º grau de que trata o art. 43 e suas letras, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por maioria, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "escriturário", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei 284, citada; 2º — porque a sua inclusão na classe "G", decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da referida lei, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 4º — porque, salvo a hipótese prevista no art. 14, Capítulo VI, da lei 284, o ingresso na carreira de "oficial administrativo" depende de habilitação prévia em concurso.

Processo n.º 1.109 — *Resolução n.º 798*: — Requerimento de Ary Monteiro, "escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo sua inclusão na classe "H" da carreira de "oficial administrativo", ou que fique isento, para efeito de promoção à classe e carreira imediatamente superiores, do concurso de 2º grau de que trata o art. 43 e suas letras, da lei 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Resolução, por maioria, identica à anterior.

Processo n.º 1.262 — *Resolução n.º 799*: — Requerimento de Octavio Pinto Ribeiro Guimarães Filho e outros, "escriturários" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo sua inclusão na classe "H" da carreira de "oficial administrativo". — Relator, o senhor

Conselheiro Jansen. — Resolução unânime e idêntica à anterior.

Processo n.º 1.010 — *Resolução n.º 800*: — Requerimento de José de Nazareth Teixeira Dias e outros, "oficiais administrativos" do Quadro I do Ministério da Viação, com exercício na Secretaria de Estado, pleiteando organização própria e em separado do pessoal da referida Secretaria. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, por contrariar o plano que presidiu à elaboração da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.104 — *Resolução n.º 801*: — Requerimento de Arnaldo Tinoco e outros, "oficiais administrativos" das classes "I" e "H" e "práticos de laboratório" das classes "G", "F" e "D", do Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo retificação para as classes imediatamente superiores, das respectivas carreiras. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes nas classes e carreiras acima especificadas, resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os peticionários incluídos na carreira de "oficial administrativo", classes "I" e "H", foram grandemente beneficiados com a classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3º — porque os suplicantes incluídos nas demais carreiras, também foram grandemente beneficiados com a classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4º — porque os vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, dos requerentes incluídos nas classes "I" e "H" da carreira de "oficial administrativo" e na classe "D" da carreira de "prático de laboratório" foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 5º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da mesma lei, assegura aos demais o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.188 — *Resolução n.º 802*: — Requerimento de Eduardo Rabello e outros, "professores" e "professores catedráticos" dos padrões "L", "K" e "J", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo fique em aberto a emenda 540 ao projeto da lei destinada ao reajuste do funcionalismo público civil, que lhes melhora a classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por maioria, opinar no sentido de que nada há a deferir, uma vez que a emenda n. 540, ao projeto da lei do reajuste, foi vetada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Processo n.º 1.201 — *Resolução n.º 803*: — Requerimento de Galdino Antonio Ramos e outros, "servente" da classe "D" e "marinheiros" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo que lhes seja assegurado o direito de acesso à carreira de "patrão". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, tendo em vista que, a carreira de "patrão" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi extinta pela lei n. 284, de 28-10-36.

Processo n.º 1.204 — *Resolução n.º 804*: — Representação de Sebastião Sodré da Gama, "diretor" do Observatório

Nacional, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação dos astrônomos das classes "L", "K" e "J" aos "biologistas" das classes "M", "L" e "K" do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os vencimentos dos "assistentes", acrescidos do abono provisório, foram mantidos e os dos "calculadores", melhorados pela referida lei.

Processo n.º 1.284 — Resolução n.º 805: — Requerimento de Octavio Joaquim Corrêa e outros, "chefes de portaria" dos padrões "F" e "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque o reajustamento, nos padrões "F" e "E", dos cargos ocupados pelos requerentes, resulta da situação anterior à lei 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os vencimentos que eram atribuídos a esses cargos, em 1936, acrescidos do abono provisório, foram mantidos para os classificados no padrão "F", sendo que o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da referida lei, assegura aos incluídos no padrão "E" o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.139 — Resolução n.º 806: — Requerimento de João Dias da Rocha e Clito Martins de Freitas, "escriturários" das classes "F" e "D", respectivamente, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, em Resolução n. 716, de 30 do corrente, já se manifestou favoravelmente à retificação da classificação dos requerentes, para as classes "G" e "E", respectivamente, da mesma carreira, nada mais havendo, portanto, a providenciar.

Processo n. 1.299 — Resolução n. 807: — Requerimento de José Dutra da Silva e Henrique Pereira de Magalhães, "escriturário" das classes F e D, respectivamente, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, em Resolução n. 716, de 30 do corrente, já se manifestou favoravelmente à retificação da classificação dos requerentes, para as classes G e E, respectivamente, da mesma carreira, nada mais havendo, assim, a providenciar.

Processo n. 1.302 — Resolução n. 808: — Requerimentos de Ataide de Faria Rocha e Herminio de Moura Rios, "Escriturário" da classe F, dos Quadros VI e III do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe G, da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, em Resolução n. 716, de 30 do corrente, já se manifestou favoravelmente à retificação da classificação dos requerentes, para a classe G, da mesma carreira, nada mais havendo, portanto, a providenciar.

Processo n. 1.333 — Resolução n. 809: — Requerimento de Fabio Antonio Saraiva e outros, "Tipógrafo", "Monotípista", "Impressor", "Encadernador" e "Servente"

do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de iguais denominações dos outros Ministérios. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2º — porque o "Chefe de oficina", os "Aprendizes", o "Ajudante de fundidor", o "Encadernador de 2.º" e o "Cortador" tiveram seus vencimentos melhorados pela lei do reajuste; 3º — porque o artigo 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada assegura aos "Tipógrafos", "Monotípistas", "Fundidor mecânico", "Impressor de 1.º", "Impressor de 2.º", "Margeador", "Encadernador de 1.º", "Dourador", "Servente de 1.º" e "Encarregado da limpeza", o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.380 — Resolução n. 810: — Ofício n. G-60, de 15 do corrente, do Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, propondo diversas alterações no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade: 1º — declarar inaceitáveis as providências solicitadas nos itens "a" e "b", do ofício n. G-60, de 15 do corrente mês, do Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação; 2º — promover a revisão da carreira a que se refere o item "c" do mesmo ofício, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.222 — Resolução n. 811: — Requerimento de Aureliano Francisco de Carvalho, "Zelador" da classe "E", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "Zelador", obedeceu ao princípio geral estabelecido no artigo 1º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "E", resulta da situação anterior ao reajuste; 3º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n. 1.297 — Resolução n. 812: — Requerimento de Nilton Melo Braga de Oliveira, "médico clínico", da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "I" ou "H" da carreira de "médico sanitarista", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "médico clínico", obedeceu ao princípio geral estabelecido no artigo 1º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "G", resulta da situação anterior ao reajuste; 3º — por-

que o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4.º — porque seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Resolução n. 1.232 — Resolução n. 813: — Requerimento de José Aicuens Velozo, "atendente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "escriturário". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.351 — Resolução n. 814: — Requerimento de Alberico Cardoso de Almeida e outros, "guardas sanitários", da classe "C", Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas de outros Quadros, do mesmo Ministério, incluídos na classe "E", da referida carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os requerentes foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n. 1.354 — Resolução n. 815: — Requerimento de Aluizio de Souza Leão Sales e outros, "guardas sanitários" da classe "C", Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "marinheiros" da classe "D" do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.356 — Resolução n. 816: — Requerimento de Francisco Agaípe Ferreira e Ildefonso Telemberg, "guardas sanitários", da classe "C", Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de "Marinheiro" da classe "D" do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.359 — Resolução n. 817: — Requerimento de Homero Pereira de Azevedo e outros, "Guardas sanitários" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de "Prático de laboratório" da classe "G", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibili-

ta acesso que não tinham, pois ocupavam cargo estanque; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, citada, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.214 — Resolução n. 818: — Requerimento de Sebastião Nogueira e outros "foguistas" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas com exercício no Hospital de São Francisco de Assis, incluídos na classe "E" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos funcionários aos quais podem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, forma melhorados pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.162 — Resolução n. 819: — Requerimento de Aurino de Oliveira e outros, "Inspetores de alunos" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos antigos "Bedeis" da Faculdade de Medicina, hoje "Inspetores de Alunos" da classe "G", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos funcionários aos quais podem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.315 — Resolução n. 820: — Requerimento de Luiz Viana de Oliveira, "oficial administrativo" da classe "K", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de antigo "Diretor de Secção", atual "Oficial Administrativo" da classe "L", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os dos funcionários aos quais pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.217 — Resolução n. 821: — Requerimento de Avelino Ferreira Nunes, "Maquinista" da clas-

se E, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas com exercício no Hospital de São Sebastião, incluídos na classe "F" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos do requerente e os dos funcionários aos quais pede equiparação, decorre da situação anterior ao reajuste; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajuste; 3º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

#### 25.ª EXTRAORDINÁRIA, em 31 de março de 1937.

— Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às 20 horas, presentes os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o senhor Presidente declarou aberta a vigésima quinta sessão extraordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

*Expediente.* — Não houve.

*Ordem do dia.* — Processo n.º 240 — Resolução n.º 822: — Requerimento de João Baptista dos Reis e outros, "Escriturários" das classes D e C, Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Parnaíba, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos antigos primeiros e segundos escriturários da Delegacia Fiscal no Piauí, atuais "Oficiais Administrativos" da classe "H" e "Escriturários" da classe "G", respectivamente, do Quadro VII do referido Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os peticionários incluídos na classe "D", tiveram mantida a sua remuneração anterior, inclusive o abono provisório, e os reajustados na classe "C" tiveram-na melhorada pela mesma lei; 3º — porque a diversidade entre os seus vencimentos e os dos cargos aos quais pedem equiparação é anterior ao reajuste.

Processo n.º 823 — Resolução n.º 823: — Requerimento de Marcial Dias Pequeno e Luiz Valente de Andrade, "Oficiais Administrativos" da classe I, Quadro Único do Ministério do Trabalho, pedindo retificação para a classe K, em carreira especializada, correspondente às suas antigas funções de "Fiscais do Trabalho" e, bem assim, seja retificada para os padrões M e L, respectivamente, a classificação dada aos "Inspecionadores-Chefes do Trabalho" e "Inspecionadores do Trabalho", reajustados nos padrões L e K. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação dos requerentes, ex-Fiscais do Trabalho, como "Oficiais

Administrativos", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe I, assim como a do "Inspecionador-chefe" e "Inspecionadores do Trabalho" nos padrões L e K dos respectivos cargos, resulta da situação anterior ao reajuste; 3º — porque os "Inspecionadores do Trabalho" tiveram seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, melhorados pela lei n.º 284, citada, sendo que os demais interessados tiveram mantida a remuneração que percebiam na vigência da lei n.º 183, de 13 de janeiro de 1936.

Processo n.º 1.006 — Resolução n.º 824: — Requerimento de Manuel Hito Pereira Soares, "Secretário" do padrão K, Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo sua classificação em carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque as atribuições do cargo ocupado pelo requerente, pela sua própria natureza, não lhe emprestam características que o possam fazer incluir em carreira, constituindo, tão somente, função desempenhada em confiança; 2º — porque o reajuste do cargo em aprêço, no padrão "K", resulta da situação anterior à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.070 — Resolução n.º 825: — Telegrafo do encarregado do "Posto Fiscal de Alegrete", no Rio Grande do Sul, pleiteando melhoria de vencimentos para os funcionários que servem naquele posto. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes nas classes e padrões das diversas carreiras e cargos em que figuram, resulta da situação anterior ao reajuste; 2º — porque os vencimentos dos interessados foram mantidos pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, salvo os dos "guardas", aos quais o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da mesma lei, asseguram o pagamento da diferença verificada nos seus estipendios.

Processo n.º 1.097 — Resolução n.º 826: — Requerimento da Associação dos Coletores e Escrivães Federais do Estado do Rio de Janeiro, pedindo, em nome dos seus associados e dos funcionários que representa, retificação da classificação dos mesmos. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência: 1º — declarar improcedente o pedido, quanto à retificação do ordenado; 2º — aceitar a reclamação na parte concernente à percentagem para os efeitos do disposto no art. 4º, Capítulo VI da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.253 — Resolução n.º 827: — Requerimento de Joaquim Pereira da Motta, "Médico Sanitarista" da classe K, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe L da mesma carreira, ou que lhe seja assegurado direito à percepção da diferença verificada entre os vencimentos do seu cargo efetivo e os do cargo, em comissão, de "Assistente" da Profilaxia da Lepra, que exercia em 1936, o qual não figura nas tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por

unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe K, da carreira de "Médico Sanitarista", resulta de sua situação anterior de "Inspetor sanitário"; 2º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3º — porque os seus vencimentos atuais, em relação aos atribuídos, em 1936, ao seu cargo efetivo, foram melhorados. — O Sr. Conselheiro Jansen considerou-se impedido para o julgamento dêste processo.

Processo n.º 1.402 — *Resolução n.º 828*: — Requerimento de Edgard Schleider, "Inspetor de linhas telegráficas" da classe G, Quadro III do Ministério da Viação, pedindo retificação para a classe I da mesma carreira ou promoção à referida classe. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936; 3º — porque o processo de promoção deve obedecer ao disposto nos artigos 33 e seus parágrafos e 34, do Capítulo IV da referida lei.

Processo n.º 1.467 — *Resolução n.º 829*: — Requerimento de Homero Dutra Nicácio e outros, funcionários do corpo instrutivo do Tribunal de Contas, Quadro II do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos serventuários de igual categoria, "Oficiais administrativos" e "Escriturários", dos Quadros I e III do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação, não só porque existe um projeto em andamento na Câmara dos Deputados, que reforma o Tribunal de Contas, como porque a equiparação pleiteada contraria o disposto no art. 23, Capítulo IV, combinado com a última parte do art. 4º, Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.471 — *Resolução n.º 830*: — Requerimento de João Baptista Randolph Paiva Junior e outros, "Diretores" do padrão "N" (cargos extintos quando se varem), do Quadro II do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de sua classificação para o padrão "O". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes no padrão "N", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 3º — porque, além dessas circunstâncias, que caracterizam a improcedência da reclamação, esta se acha prejudicada à vista da existência de um projeto, em andamento na Câmara dos Deputados, relativo à reforma do Tribunal de Contas.

Processo n.º 1.480 — *Resolução n.º 831*: — Requerimento de Militino José Soares Junior e outros, "Oficiais Ad-

ministrativos" das classes "J", "I" e "H", do Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do Quadro I do mesmo Ministério, incluídos em classes superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da referida lei, assegura ao antigo guarda-livros, hoje "Oficial Administrativo" da classe "J", o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 3º — porque os antigos auxiliares técnicos de 1ª e de 2ª classes, hoje "Oficiais Administrativos" das classes "I" e "H", respectivamente, tiveram seus vencimentos majorados pela lei do reajustamento.

Processo n.º 1.487 — *Resolução n.º 832*: — Requerimento de Antonio Ferreira de Sant'Anna e outros, "Maquinistas Marítimos" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas da classe "H", do mesmo Quadro e do Quadro I do Ministério da Marinha. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 45º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque os antigos "maquinistas" tiveram seus vencimentos melhorados pela lei do reajustamento; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n.º 284, citada, assegura aos antigos "motoristas" o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.493 — *Resolução n.º 833*: — Requerimento de Adalberto Saroldi e outros, "Artífices" da Casa da Moeda, Quadro V do Ministério da Fazenda, incluídos nas classes "H" a "C" das tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, pedindo o seu enquadramento entre as classes "I" e "D" das respectivas carreiras. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes nas classes "H", "G", "F", "E", "D" e "C", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque alguns dos peticionários tiveram os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, melhorados pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 3º — porque o pagamento das diferenças verificadas na remuneração dos demais está assegurado pelo art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da mesma lei.

Processo n.º 1.496 — *Resolução n.º 834*: — Requerimento de Noemia de Mello Lins e outros, "Auxiliares de escrita das classes "E" e "C" (carreira extinta) e "Datilógrafo" da classe "F", do Quadro I do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União no Distrito Federal, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas do mesmo Quadro e carreiras, que servem na Diretoria do Domínio da União, incluídos em classes superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade

e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o "Datitlógrafo" teve seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono, mantidos pela lei do reajustamento; 3º — porque os "Auxiliares de escrita" tiveram melhoria de vencimentos, por isso que a lei 284, de 28 de outubro de 1936, lhes tornou extensivo o regime de quotas.

Processo n.º 1.504 — *Resolução n.º 835*: — Requerimento de Alvaro Mondaini e outros, "Auxiliares de escrita" das classes "G", "F", "E" e "C", do Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação e, bem assim, que não seja considerada extinta a sua carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes nas classes "G", "F", "E" e "C", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os peticionários foram grandemente beneficiados com o lhes ser conferido direito à percepção de quotas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 3º — porque, em face do art. 28, Capítulo IV da referida lei, nada há que justifique a reclamação dos peticionários contra a extinção da carreira em aprêço.

Processo n.º 1.507 — *Resolução n.º 836*: — Requerimento de Gilberto da Fontoura Rey e outros, "Intendente" do padrão "K", "Escrivão" da classe "G" e "Desenhista" da classe "F", do Quadro XIV do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União, anexa à Delegacia Fiscal no Paraná, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas com exercício no Estado do Rio de Janeiro, incluídos em classes superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes e os dos cargos aos quais pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque o "Intendente" teve os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, melhorados pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da mesma lei, assegura ao "Escrivão" o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos; 4º — porque o "Desenhista" teve seus vencimentos mantidos pela lei do reajustamento.

Processo n. 385 — *Resolução n.º 837*: — Ofício n. 29, de 29 de Março de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, propondo a inclusão de três cargos de "Auxiliar de ensino" do padrão "G" (extintos quando se vagarem), do Quadro I daquela Ministério, na classe "G" da carreira de "Desenhista", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, deixar de atender à proposta da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, tendo em vista, que, por se acharem vagos, não mais existem três cargos de "Auxiliar de ensino", padrão "G", do Quadro I do referido Ministério.

Processo n. 827 — *Resolução n.º 838*: — Requerimento de Aimoré Antonio Xavier e outros, "Aprendizes de artes gráficas" da classe "B", Quadro III do Ministério da Justiça, pedindo sejam considerados como permanentes os cargos excedentes, na oficina de fundição de tipos da Imprensa Nacional. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, por contrariar o plano geral que presidiu a elaboração da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.396 — *Resolução n.º 839*: — Requerimento de Galileu Thaumaturgo de Alencar e José Bezerra Lima, "Escriturários" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo inclusão na carreira de "Oficial Administrativo", inexistente no Quadro me aprêço. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação dos requerentes como "Escriturários" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da mesma lei, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.344 — *Resolução n.º 840*: — Requerimento de Moisés da Fonseca Luiz, "Guarda Sanitário", da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para a carreira de "Escriturário". — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Guarda Sanitário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela referida lei.

Processo n. 1.389 — *Resolução n.º 841*: — Requerimento de Romeu de Menezes Ferreira, "Escriturário" da classe "E", Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Escriturário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "E", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo n. 894-A — *Resolução n.º 842*: — Requerimento de Moacir Correia de Macedo, "Mecânico" da classe "G", Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação de classificação para a carreira de "Mecânico-meteorologista", do mesmo Quadro. —

Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Mecânico" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "G", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, citada.

Processo n. 1.343 — *Resolução n. 843*: — Requerimento de Arminda Castro Pereira Leite, "Escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Escriturário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da lei n. 284, citada, assegura à requerente o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.345 — *Resolução n. 844*: — Requerimento de Nestor Neri Cadaval, "Escriturário" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.377 — *Resolução n. 845*: — Requerimento de Diamantina Ferreira da Cunha e outros, "Escriturários" da classe "G", Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.390 — *Resolução n. 846*: — Requerimento de Pedro de Menezes Cruz, "Escriturário" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "Contabilista". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.400 — *Resolução n. 847*: — Requerimento de Sebastião Medina Coeli e outros, "Escriturários" da classe "G", Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo". — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.502 — *Resolução n. 848*: — Requerimento de Leopoldina Antunes Coral, "Atendente" da classe "D", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo re-

tificação para a classe "F" da carreira de "Enfermeira". — Relator, o Senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.349 — *Resolução n. 849*: — Requerimento de Felix Gonçalves da Costa, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D", da carreira de "Guarda Sanitário", do mesmo Quadro. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Servente", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "C", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.282 — *Resolução n. 850*: — Requerimento de Oscar Meira, "Oficial Administrativo" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para uma classe superior de carreira condizente com as funções de "contabilista", que diz exercer. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a classificação do requerente como "Oficial Administrativo" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1.º da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a sua inclusão na classe "I" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento.

Processo n. 1.336 — *Resolução n. 851*: — Requerimento de Fernando Japponi, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "Guarda Sanitário", do mesmo Quadro — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.388 — *Resolução n. 852*: — Requerimento de Itagyba Pinheiro e outros, "Escriturários" da classe "E", Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "E" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.404 — *Resolução n. 853:* — Requerimento de Raul Vieira Falcão e Pedro de Lima Taveiros, "Oficiais Administrativos" da classe "H", Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.476 — *Resolução n. 854:* — Requerimento de Manuel Sinval das Neves e outros, "Guardas Aduaneiros" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Matos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.495 — *Resolução n. 855:* — Requerimento de Henrique Schiller de Oliveira, "Eletricista" da classe "G", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Matos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.498 — *Resolução n. 856:* — Requerimento de Augusto Gadêla Borges e outros, "Desenhistas" da classe "I", Quadro "J" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Matos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 917 — *Resolução n. 857:* — Requerimento de Oldemar Lisboa e outros, "Alceadores" e "Expedidores" da classe "F", Quadro III do Ministério da Justiça, pedindo retificação para a classe "G" das respectivas carreiras. — Relator, o Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "F", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.369 — *Resolução n. 858:* — Requerimento de Carlos Muller de Campos e outros, "Escriturários" da classe "F", "Condutores de trem" das classes "F" e "E" e "Agentes de estrada de ferro" das classes "E" e "B", do Quadro VII do Ministério da Viação (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), pedindo melhoria de classificação. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.374 — *Resolução n. 859:* — Requerimento de Gil Luiz da Cruz Franco, "Escriturário" da classe "E", Quadro II do Ministério da Viação, (E. F. C. B.), pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.375 — *Resolução n. 860:* — Requerimento de Deusdedit Ferreira de Oliveira e outros, "Escritu-

tários" da classe "E", Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.401 — *Resolução n. 861:* — Requerimento de Francisco Sabbatini e outros, "Escriturários" da classe "E", Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o Senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n. 1.472 — *Resolução n.º 862:* — Requerimento de Waldemiro Esteves, "Maquinista-marítimo" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.475 — *Resolução n.º 863:* — Requerimento de Aureo Attagiba, "Comandante aduaneiro" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.483 — *Resolução n.º 864:* — Requerimento de Aureo Muniz Cerqueira, "Trabalhador" da classe "A", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão do requerente na classe "A", decorre da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.337 — *Resolução n.º 865:* — Requerimento de Antonio da Costa Cabral, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão do requerente na classe "C" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.465 — *Resolução n.º 866:* — Requerimento de Antonio Pedro Pereira, "Comandante aduaneiro" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "G" ou "F", da mesma car-

reira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.522 — Resolução n.º 867: — Requerimento de Arthur Oscar de Oliveira, "Escriturário" da classe "C", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.523 — Resolução n.º 868: — Requerimento de Claudionor Martinho da Silva, "Escriturário" da classe "C", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos de resolução anterior.

Processo n.º 1.508 — Resolução n.º 869: — Requerimento de Manoel Alves da Rocha e outros, "Guardas aduadros" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "E", da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão dos requerentes na classe "D" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.500 — Resolução n.º 870: — Requerimento de Antonio Gomes Vieira de Souza, "Engenheiro" da classe "G", Quadro XIV do Ministério de Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a inclusão do requerente na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a classificação em carreira, o que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.387 — Resolução n.º 871: — Requerimento de Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, "Chefe dos serviços econômicos" do padrão "L", Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo melhoria classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque o reajustamento, no padrão "L", do cargo ocupado pelo requerente, resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque os vencimentos, acrescidos do abono provisório, que eram atribuídos a esse cargo, em 1936, foram mantidos pela referida lei.

Processo n.º 1.479 — Resolução n.º 872: — Requerimento de João Gonçalves Machado Netto e outros, "Adjun-

tos do Procurador geral da Fazenda Pública" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para o padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.386 — Resolução n.º 873: — Requerimento de Raul de Azevedo, "Diretor" do padrão "N", Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para padrão "O". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da mesma lei, assegura ao petionário o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.520 — Resolução n.º 874: — Requerimento de Washington Teixeira de Sousa, "Escriturário" da classe "C", Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos antigos "amanuenses" da Fabrica de Pólvora sem Fumaça do Piquete, incluídos nas classes "F" e "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque o requerente nenhum prejuízo sofreu em consequência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, uma vez que esta, pelo art. 3.º e seus parágrafos das suas Disposições Transitórias, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; 2.º — porque a diversidade entre os vencimentos do reclamante e os dos seus colegas da Fábrica de Polvora do Piquete é anterior ao reajustamento; 3.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estatutário.

Processo n.º 1.463 — Resolução n.º 875: — Requerimento de Accacio Antonio da Cunha Ramos, "Encarregado de oficina" da classe "F", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de "Artífice de obras e reparos", do Quadro V do mesmo Ministério, incluído na classe "H". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram mantidos pela mesma lei.

Processo n.º 1.485 — Resolução n.º 876: — Requerimento de Manoel Pompeu de Macedo e outros, "continuos" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas do Quadro III do mesmo Ministério, incluídos em classe superior. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.512 — Resolução n.º 877: — Requerimento de Waldemar Serejo e outros, "arquivista", "con-

tinuos" e "serventes" das classes "B" e "A", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "arquivista" da classe "E" e "contínuos" e "serventes" das classes "C" e "B", do Quadro VII do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.505 — *Resolução n.º 878*: — Requerimento de Tito de Mattos Gonçalves, "Escriturário" da classe "G", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "bibliotecários" de outros Ministérios, incluídos na classe "J". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da mesma lei, lhe assegura pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.525 — *Resolução n.º 879*: — Requerimento de Oswaldo de Carvalho e Silva, "Veterinario" da classe "K", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos chefes de serviço da classe "L", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.527 — *Resolução n.º 880*: — Requerimento de Casemiro Fernandes da Costa Lage, "Encadernador" da classe "F", Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos encadernadores de outros ministérios, incluídos na classe "G". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.373 — *Resolução n.º 881*: — Requerimento de José Miquelino dos Santos, "Marceneiro" da classe "D", Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de "Carpinteiro" da classe "E", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os seus vencimentos e os do cargo ao qual pede equiparação, resulta da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n.º 1.355 — *Resolução n.º 882*: — Requerimento de Osório Gomes de Araujo e outros, "Escriturários" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão na carreira de "Oficial administrativo", em equiparação com os demais antigos "Escriturários" de Escolas Superiores. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º,

Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos petionários e os do cargo ao qual pedem equiparação, decorre da situação anterior ao reajustamento; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.461 — *Resolução n.º 883*: — Requerimento de Taceli Aquino Gomes, "Dactilógrafo" da classe "D", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do "Dactilógrafo" do Quadro VI do mesmo Ministério, incluído na classe "G". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo de estanque; 3.º — porque seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n.º 1.464 — *Resolução n.º 884*: — Requerimento de João Bertho da Silveira e outros, "Serventes" da classe "B", Quadro VII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos serventes do quadro VIII do mesmo Ministério, incluídos na classe "C". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — Improcedente, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, pelos mesmos motivos da resolução anterior.

Processo n.º 1.506 — *Resolução n.º 885*: — Requerimento de Caetano Esmeraldo dos Santos, "Eletricista" da classe "E", Quadro I do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas da classe "G", do mesmo Quadro e do Quadro IV, do referido Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2.º — porque o petionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 3.º — porque o art. 3.º e seus parágrafos do Capítulo VI, da lei 284, citada, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.497 — *Resolução n.º 886*: — Requerimento de Joaquim Teixeira Mendes e outros, "Oficiais administrativos" das classes "J" e "I", Quadro XII do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação a outros funcionários do mesmo Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1.º — porque a pretensão dos requerentes contraria o disposto no art. 5.º, Capítulo I, da lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936; 2.º — porque a diversidade entre os vencimentos dos petionários dos cargos aos quais pedem

equiparação, decorre da situação anterior ao reajuste; 3.º — porque os suplicantes foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento; 4.º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei 284, citada.

Processo n.º 287 — *Resolução n.º 887*: — Requerimento de João Cardoso do Amaral, "Ferreiro" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para a carreira de "Eletricista", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, Parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de José Cardoso do Amaral, da classe "C" da carreira de "Ferreiro", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "Eletricista", do mesmo Quadro.

Processo n.º 301 — *Resolução n.º 888*: — Requerimento de Angelino Nobrega, "Pintor" da classe "D" (carreira extinta), Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da Lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação dos antigos "Pintores" do Hospital Nacional de Psicopatas e Instituto Oswaldo Cruz, da classe "D" para a classe "E" da carreira de "Pintor", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n.º 468 — *Resolução n.º 889*: — Ofício n.º 3, de 16 de Janeiro de 1937, do chefe do gabinete fotográfico do Estado Maior do Exército, solicitando retificações em diversas classes e carreiras do Quadro I, do Ministério da Guerra. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, sejam feitas as seguintes alterações no Quadro I do Ministério da Guerra: — a) — Na classe "D" da carreira de "Desenhista", retificação, na situação antiga, do cargo de um aprendiz de 1.ª classe para — *um aprendiz de 2.ª classe*; b) — na classe "I" da carreira de "Fotógrafo", excluir, da situação antiga, o cargo de *um fotógrafo-gravador* e retificar, para a classe "B" da situação nova, a classificação de *um aprendiz de 2.ª classe* (situação antiga), incluído na classe "C" da carreira em aprêço; c) — na classe "C" da carreira de "Impressor litográfico" (situação nova), excluir *um ponçador de pedra* (situação antiga) e retificar, para a classe "C", a classificação de *um aprendiz de 1.ª classe* que foi incluído na classe "B" da carreira em aprêço, como aprendiz de 2.ª classe; d) na classe "G" da carreira de "Fotogravador" (situação nova), incluir um dos antigos ponçadores de

pedra, classificado na carreira de "Impressor-litográfico" e na classe "I", incluir o ocupante do antigo cargo de "Fotógrafo-gravador", classificado na mesma classe da carreira de "Fotógrafo".

Processo n.º 712 — *Resolução n.º 890*: — Requerimento de Nicolau Stavele, "Pedreiro" da classe "D" (carreira extinta), Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação dos antigos 2 pedreiros do Hospital Colônia de Curupaiti e Hospital Nacional de Psicopatas, da classe "D" para a classe "E", da carreira de "Pedreiro", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n.º 907 — *Resolução n.º 891*: — Requerimento de Alberto da Costa Imbuzeiro, "Expedidor" da classe "G", Quadro III do Ministério da Justiça, pedindo retificação para a classe "I" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Alberto da Costa Imbuzeiro, da classe "G" para a classe "H" da carreira de "Expedidor", do Quadro III do Ministério da Justiça.

Processo n.º 1.007 — *Resolução n.º 892*: — Requerimento de Francisco Perazzo, "mecânico" da classe "H", Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe "I" da carreira de "Mecânico-meteorologista", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Francisco Perazzo, da classe "H" da carreira de "Mecânico", do Quadro I do Ministério da Viação, para a classe "I" da carreira de "Mecânico-meteorologista", do mesmo Quadro.

Processos ns. 511 e 1.260 — *Resolução n.º 893*: — Requerimento de Celso Gonçalves e Francisco Santos, "Ferreiros" das classes "C" e "D", respectivamente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "E" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação dos antigos 2 "ferreiros" da Superintendência de Obras e Transportes e do Hospital Nacional de Psicopatas das classes "D" (o primeiro) e "C" (o último) da carreira de "Ferreiro", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "E" da mesma carreira, e do antigo "Ajudante de

ferreiro" da Superintendência de Obras e Transportes, da classe "C" para a classe "D" da referida carreira.

Processos ns. 1.276 e 1.291 — *Resolução n.º 894*: — Representação do Diretor da Escola de Minas da Universidade do Brasil, solicitando retificação da classificação de diversos cargos cujos ocupantes têm exercício naquela Escola. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedentes as alegações constantes da representação do Diretor da Escola de Minas da Universidade do Brasil, aceitando, apenas, a reclamação concernente ao caso do ex-porteiro da referida Escola, classificado como "Continuo" nas tabelas anexas a lei do reajustamento, para o fim de propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Francisco Marco Netto, atual ocupante do cargo em questão, da classe "F" da carreira de "Continuo", do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo de "Chefe de portaria" do padrão "G" (extinto, quando se vagar), do mesmo Quadro.

Processo n.º 1.332 — *Resolução n.º 895*: — Requerimento de Aristoteles Goulart, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para a carreira de "Escriturário", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho em Resolução n. 732, desta data, já se manifestou favoravelmente a retificação da classificação do requerente, para a classe "D" da carreira de "Guarda Sanitário", conforme seu pedido posterior (requerimento de 22 de Fevereiro último) — (Proc. n. 1.257) — Nada há mais, portanto, a providenciar.

Processo n.º 1.339 — *Resolução n.º 896*: — Requerimento de Joaquim Antonio Ferreira e outros, "Serventes" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer da Comissão de Eficiência: a) — declarar improcedente o pedido de Joaquim Antonio Ferreira, Victor Pio, Antonio Miguel Machado, Francisco Antonio de Freitas, João Fernandes e Manuel Rodrigues de Menezes, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão dos requerentes na classe "C", resulta da situação anterior ao reajustamento; 2º — porque os petionários foram grandemente beneficiados com a sua classificação em carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, pois ocupavam cargos estanques; 3º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos; b) — propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI da referida lei, a retificação da classificação de Armando Fernandes, da classe "C" da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira da "Guarda-sanitário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.341 — *Resolução n.º 897*: — Requerimento de Moacyr Sampaio de Souza, "Guarda-sanitário", pedindo retificação para a carreira de "Atendente". Rela-

tor, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, a retificação da classificação de Moacar Sampaio de Souza, da classe "C" da carreira de "Guarda-sanitário", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "C" da carreira de "Atendente", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.342 — *Resolução n.º 898*: — Requerimento de Elverina Gomes, "Atendente" da classe "F", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "G", da carreira de "Enfermeira", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Elverina Gomes, da classe "F" da carreira de "Atendente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "G" da carreira de "Enfermeira", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.346 — *Resolução n.º 899*: — Requerimento de Maria Eudoxia Villaflaño Gomez, "Enfermeira" da classe "G", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "I" da carreira de "Médico clínico". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação da Doutora Maria Eudoxia Villaflaño Gomez, da classe "G" da carreira de "Enfermeira", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de "Médico clínico", do citado Quadro.

Processo n. 1.352 — *Resolução n.º 900*: — Representação dirigida ao Inspetor dos Centros de Saúde, pelo Chefe do Centro de Saúde n. 10, propondo várias retificações na classificação dos funcionários com exercício no referido Centro de Saúde. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência: a) — declarar improcedentes as alegações da representação do Chefe do Centro de Saúde n. 10, na parte referente a José Alves de Freitas, Atanolpa Pereira, Antonio Barbieri e Zilda Pereira dos Santos, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação de José Alves de Freitas, como "Guarda-sanitário", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a inclusão de Atanolpa Pereira, na classe "E" da carreira de "Escriturário", resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque a inclusão do nome de Antonio Barbieri, na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas a referida lei, é assunto que constitue objeto de processo em separado; 4º — porque, nos termos do art. 41, Capítulo V, da lei do reajustamento, o aproveitamento de Zilda Pereira dos Santos, como "Atendente", depende de sua habilitação prévia em concurso; b) — aceitar as demais reclamações contidas na representação em causa, para o fim de propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei 284, ci-

tada, a retificação da classificação de Raymundo Miguel Adriano e Raul Pinto Chaves, da classe "C" das carreiras de "Guarda-sanitário" e "Atendente", respectivamente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de "Servente", do aludido Quadro.

Processo n. 1.360 — *Resolução n. 901:* — Requerimento de Waldemar da Silva Santos, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "D" da carreira de "Guarda-sanitário", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Waldemar da Silva Santos, da classe "C" da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a classe "D" da carreira de "Guarda-sanitário", do mesmo Quadro.

Processo n. 1.362 — *Resolução n. 902:* — Requerimento de Aquilino José de Castro, "Escriturário" da classe "D", Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, em resolução n. 716, de 30 do corrente, já se manifestou favoravelmente à retificação da classificação do requerente, para a classe "E" da mesma carreira, nada mais havendo, portanto, a providenciar.

Processo n. 1.399 — *Resolução n. 903:* — Requerimento de Juvenal Pereira dos Santos e Francisco da Costa Lima, "Servente" da classe "E", Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo sejam mantidos no mesmo cargo que ocupavam (estafeta de 2.ª classe). — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Juvenal Pereira dos Santos e Francisco da Costa Lima, da classe "E" da carreira de "Servente", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de "Estafeta de 2.ª classe", extinto quando se vagar, do padrão "E".

Processo n. 1.403 — *Resolução n. 904:* — Requerimento de Frederico Alves Barbosa e outros, "Ajudantes de tesoureiro", em comissão, do padrão "H", Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo para serem considerados "Tesoureiros de sucursais", na conformidade do art. 28, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n. 284, citada, a retificação da classificação de Frederico Alves Barbosa e outros, do cargo de "Ajudante de tesoureiro", em comissão, do padrão "H", para o cargo de "Tesoureiro" do mesmo padrão, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 1.308 — *Resolução n. 905:* — Requerimento de Francisco Eugenio Magarinos Torres e outros, "Técnicos" do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento Nacional de Produção Mi-

neral, pedindo a criação das classes "M" e "N" nas carreiras de "Técnicos" do aludido Ministério. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar, como subsídio ao estudo do nível de remuneração das carreiras em apreço, as sugestões apresentadas pela Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, no presente processo.

Processo n. 1.518 — *Resolução n. 906:* — Requerimento de Misael Gomes da Silva, "Professor" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "Professores catedráticos" do sínodo civil de ensino superior, reajustados no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em apreço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.521 — *Resolução n. 907:* — Requerimento de Wicar Parente de Paula Pessoa, "Professor" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "Professores catedráticos" dos institutos civis de ensino superior, incluídos no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em apreço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.519 — *Resolução n. 908:* — Requerimento de Guilherme Moreira da Rocha, "Professor" do padrão "K", Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos "Professores catedráticos" dos institutos civis de ensino superior, incluídos no padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação dos cargos em apreço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.468 — *Resolução n. 909:* — Requerimento de Alvaro Romeu e outros, "Oficiais administrativos" da classe "H", "escriturários" das classes "G" e "F" e "Tesoureiros" do padrão "H", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de classificação. Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação das carreiras e cargos em apreço, para, então, julgar a procedência do alegado..

Processo n. 1.122 — *Resolução n. 910:* — Requerimento de Enéas Calandrini Pinheiro e outros, "Engenheiros rurais" das classes "L", "K" e "J", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo alterações na estrutura da respectiva carreira e na de "Engenheiro - S. E." do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da situação das carreiras em apreço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.381 — *Resolução n. 911:* — Requerimento de Manuel da Silva Gaspar e outros, "Agentes" e "Ajudantes de agentes" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, pedindo a fusão das duas carreiras e um melhor escalonamento das classes, inclusive acesso até a classe "J", e não apenas até a classe "H", como fixa o quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Con-

selho resolve, por unanimidade, promover a revisão das carreiras em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.384 — *Resolução n. 912*: — Parecer n. 109 da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, propondo uma modificação no Quadro do pessoal da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.466 — *Resolução n. 913*: — Requerimento de Graciliano André da Costa, "Patrão" da classe "B", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.482 — *Resolução n. 914*: — Requerimento de José Cândido de Souza e outros, "Sargentos aduaneiros" da classe "G", "Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para a classe "H" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.486 — *Resolução n. 915*: — Requerimento de Vicente Menezes Godinho e outros, "Escriturários" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, pedindo retificação para a classe "F" da mesma carreira. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.490 — *Resolução n. 916*: — Requerimento de Randolph Bretas Bhering e outros, "Fiscais de metais", "Fiscais de papel", "Peritos" e "Técnicos de laboratório" das classes "J", "I" e "H", do Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de serviços idênticos, de outros Ministérios, incluídos nas classes "L", "K" e "J". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.501 — *Resolução n. 917*: — Requerimento de Armando Araújo Silva e outros, "Conferentes" das classes "G", "F", "E" e "D", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para as classes "I", "H", "G" e "F", respectivamente. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.503 — *Resolução n. 918*: — Requerimento de Fernando Cândido de Alvear, "Escriturário" da classe "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.511 — *Resolução n. 919*: — Requerimento de Lícinio Fortunato, "Escriturário" da classe "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo retificação de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. O Conselho resolve, por unanimidade, promover a revisão da carreira em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 731 — *Resolução n. 920*: — Requerimento de Ruy Alves Campello, "Desenhista" da classe "I", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe "J" da carreira de "Estatístico-cartografista", do mesmo Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, transformar o julgamento em diligência, afim de pedir o parecer do Instituto Nacional de Estatística, sobre a conveniência, para o serviço de estatística, da transferência do peticionário para a classe "J" da carreira de "Estatístico-cartografista", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ou outra do mesmo Quadro.

Processo n. 1.395 — *Resolução n. 921*: — Requerimento de Manoel Ferreira Góes, "Engenheiro" da classe "J" (I. G. I.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo transferência para a carreira de "Médico-sanitarista", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, solicitar o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, sobre a matéria constante do presente requerimento, para o que baixa o processo em diligência àquela Comissão.

Processo n. 1.510 — *Resolução n. 922*: — Requerimento de Marcos Manuel Cordeiro, "Contínuo" da classe "A", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, converter o processo em diligência, afim de que a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda se digne esclarecer qual o motivo por que o peticionário não está percebendo os vencimentos que lhe são atribuídos pela lei do reajusteamento, isto é, o ordenado da classe "A" (133\$33) mais 8 quotas mensais.

Processo n. 1.470 — *Resolução n. 923*: — Requerimento de Francisco de Paula Lobo e José Marinho de Rezende, respectivamente, "Tesoureiro do sêlo" e "Tesoureiro da moeda", do padrão "L", Quadro V do Ministério da Fazenda, pedindo retificação para o padrão "N". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover o exame da situação dos "Tesoureiros", "Pagadores" e seus "Ajudantes", bem como dos "Conferentes de valores", para, então, adotar a providência que esse exame sugerir.

Processo n.º 1.484 — *Resolução n.º 924*: — Requerimento de Trajano Pinho, "Tesoureiro" do padrão "G", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários que exercem cargo idêntico nas Alfândegas de Belém, Recife, São Salvador e Rio Grande, incluídos no padrão "H". — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a reclamação para servir de subsídio ao exame da situação dos demais "Tesoureiros", "Pagadores" e

seus "Ajudantes", bem como dos "Conferentes de valores", e adotar a providência que aquele exame sugerir.

Processo n.º 1.492 — *Resolução n.º 925*: — Requerimento de Domiciano Nunes Soares e outros, "Escriturários" das classes "G" e "E", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, fazendo considerações sobre o regime de quotas. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, aceitar a reclamação para servir de subsídio ao plano de regularização do regime de quotas e percentagens, em vigor no Ministério da Fazenda.

Processo n.º 1.509 — *Resolução n.º 926*: — Requerimento de Carlos Teixeira da Rocha e outros, "Escriturários" da classe "C", Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio Grande, pedindo equiparação de seus vencimentos, quanto ao número de quotas, aos dos seus colegas que servem nas Alfândegas de Manaus, Belém, Recife, São Salvador e Porto Alegre. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, aceitar a reclamação para servir de subsídio ao plano de regularização do regime de quotas, em vigor naquêle Ministério.

Processo n.º 1.309 — *Resolução n.º 927*: — Ofício da Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a inclusão, no Quadro IX do Ministério da Fazenda, dos marinheiros da Mesa de Rendas de São Borja, remdaores da Mesa de Rendas de Santa Vitória do Palmar e trabalhadores da Mesa de Rendas de Quarai. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho, por unanimidade, negar a inclusão pleiteada por se tratar de pessoal extranumerário", cuja remuneração poderá correr à conta da consignação III — verba 1ª — sub-consignação n.º 3, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Processo n.º 1.499 — *Resolução n.º 928*: — Requerimento de Octavio Pereira Baptista, "Oficial aduaneiro, extinto" da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo inclusão na classe "G" das tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a exemplo do que aconteceu com os "Guardas aduaneiros", daquela aduana e da Alfândega de Santos. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, declarar improcedente a reclamação, por ser destituída de qualquer fundamento, uma vez que o cargo em apreço foi declarado extinto pelo decreto 15.220, de 29 de dezembro de 1921, não podendo, portanto, constar das tabelas anexas à lei do reajustamento.

Processo n.º 717 — *Resolução n.º 929*: — Requerimento do Dr. Gilberto de Moura Costa, "Médico-clínico" da classe "K", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para o cargo de "Diretor", padrão "L". — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação do Dr. Gilberto de Moura Costa, da classe "K" da carreira de "Médico clínico", do Quadro I do Ministério da Educação e

Saúde, para o cargo, extinto quando se vagar, de "Diretor" do padrão "K", do mesmo Quadro.

Processo n.º 1.100 — *Resolução n.º 930*: — Ofício n.º 241, de 17 de fevereiro de 1937, do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro ao Diretor do Material Bélico, propondo a retificação da classificação de vários funcionários com exercício no referido Arsenal. — Relator, o senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade: a) — declarar inaceitáveis, por contrariar o plano que presidiu a elaboração de classificação constantes das alíneas a), b), c), d), f), g) e h), do item III do ofício n.º 241, do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; b) — propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Capítulo VI, da lei n.º 284, citada, a retificação da classificação dos antigos "operários de 1ª classe" do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e da Fábrica de Cartucho de Infantaria, da classe "F" para a classe "G" da carreira de "Operário de material bélico", do Quadro I do Ministério da Guerra.

Processo n.º 1.361 — *Resolução n.º 931*: — Requerimento de Bento Alves de Mendonça, "Servente" da classe "C", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a inclusão do requerente na classe "C" resulta da situação anterior ao reajuste; 2º — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegura o pagamento da diferença nos seus vencimentos.

Processo n.º 1.364 — *Resolução n.º 932*: — Requerimento de Aylder Fernandes Machado, "Escriturário" da classe "D", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação da sua classificação para a carreira de "Taquígrafo", do mesmo Quadro, criada pela lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937. — Relator, o senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "Escriturário" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "D" decorre a situação anterior ao reajuste; 3º — porque o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe deu possibilidade de acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque; 4º — porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n.º 284, citada; 5º — porque, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único, do Capítulo VI da lei do reajuste, ao Conselho só compete apreciar alegações sobre falhas na organização e classificação adotadas nas tabelas anexas a essa lei, não lhe cabendo propor a inclusão de funcionários em carreiras criadas por lei posterior.

Processo n.º 1.526 — *Resolução n.º 933*: — Requerimento do Dr. Eurico Rangel, "Médico sanitarista" da classe "M", Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação para o cargo de "Diretor", padrão "N". — Relator, o senhor Conselheiro Jan-

sen. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos: 1º — porque a classificação do requerente como "Médico-sanitarista" obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — porque a sua inclusão na classe "M" resulta da situação anterior ao reajustamento; 3º — porque a inclusão, em padrão mais elevado, de um diretor de secção, a que se refere o peticionário, teve lugar por força de lei posterior à do reajustamento, não podendo, portanto, servir de argumento em apoio da retificação pleiteada; 4º — porque a lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, que, dando nova organização do Ministério da Educação e Saúde, transformou, por força de seu art. 134, a Secção de Bio-Estística da antiga Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social numa Secção do Instituto Nacional de Saúde Pública, assegurou ao reclamante o exercício da função de Diretor da mesma.

Processos ns. 886 e 1.100 — *Resolução n.º 934:* — Ofícios ns. 48 e 50, da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, propondo retificação da classificação de funcionários do Quadro Único do referido Ministério, bem como alterações na estrutura de várias carreiras do citado Quadro. — Relator, o senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade: a) — propor ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, as seguintes retificações de classificação

no Quadro Único do Ministério da Agricultura: 1º) — de um "Agrônomo cafeicultor" da classe "K", para a carreira de "Químico agrícola", na mesma classe; 2º) — de um "Agrônomo do fomento agrícola" da classe "J", para a mesma classe da carreira de "Economista rural"; 3º) — de um "Agrônomo silvicultor" da classe "J", para a mesma classe da carreira de "Biólogo" — DNPV; 4º) — de quatro "Economistas rurais" da classe "G", para a mesma classe da carreira de "Dactilógrafo"; 5º) — de um "Engenheiro rural" da classe "K", para a mesma classe da carreira de "Agrônomo silvicultor"; 6º) — de dois "Oficiais administrativos" da classe "H", para a mesma classe da carreira de "Prático rural"; 7º) — de um "Servente" da classe "E", para a mesma classe da carreira de "Motorista"; 8º) — de um "Motorista" da classe "F", para a mesma classe da carreira de "Continuo"; b) — promover a revisão das carreiras em cuja estrutura propõe a Comissão de Eficiência alterações, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n.º 1.460 — *Resolução n.º 935:* — Ofício de 17 de março do corrente ano, do "Tesoureiro" da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, Quadro XV do Ministério da Fazenda, reclamando contra a extinção do cargo de "Ajudante de tesoureiro", por prejudicial à marcha futura do serviço. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por maioria, promover a revisão da situação dos cargos em aprêço, para, então, julgar a procedência do alegado. — E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**PROCURE**

NO VOLUME DE CAPA AZUL

# *Lista de Assignantes*

(POR NOMES)

OU

NO VOLUME DE CAPA DE CÔR PARDAS

# *Indicador de Endereços Indicador e Profissional*

O NUMERO DO TELEPHONE  
QUE DESEJA CHAMAR



COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

Grampeadeiras e  
dobra-deiras  
"BREHMER"

Officinas de  
Reprodução  
"HOH & HAHNE"

**C. FUERST & CIA. LTDA.**

MACHINAS E MATERIAES PARA ARTES GRAPHICAS  
RUA TENENTE POSSOLO, 15/25 - TEL. 22-5150  
RIO DE JANEIRO

Impressoras  
automaticas  
"PLANETA"

Guilhotinas  
"KRAUSE"

Machinas  
de compôr  
"INTERTYPE"

Se V. Excia. deseja proteger o futuro de sua esposa  
e de seus filhos, procure hoje mesmo o

# INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)

E FAÇA O SEU SEGURO EM CONDIÇÕES AS MAIS VANTAJOSAS — PREMIOS MENSAIS E INFERIORES AOS MENORES DAS CIAS. DE SEGURO QUE FUNCIONAM NO BRASIL. ISSO PORQUE O INSTITUTO É UMA ORGANIZAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL SEM FINALIDADE DE LUCRO. BASTA, POIS, QUE V. EXCIA. EXERÇA UMA FUNÇÃO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU QUE ESTEJA SUJEITO A CONTRIBUIÇÃO PARA MONTEPIOS, CAIXAS DE PENSÕES E APOSENTADORIAS E AINDA NOS CASOS DOS DEMAIS ITENS ABAIXO TRANSCRITOS, PARA QUE POSSA GOZAR DAS VANTAGENS DOS MESMOS :

## PECULIOS FACULTATIVOS

Excetuando-se os aposentados ou reformados, são contribuintes facultativos do Instituto, dentro do limite de idade estipulado (18 a 60 anos) e sujeitos a periodo de carentia de 3 anos, os seguintes :

a) — os que estiverem no exercicio temporario de funções federais ou se empregarem em serviços não permanentes da União, qualquer que seja o titulo da remuneração;  
b) — o chefe do Poder Executivo Federal, e os chefes do Poder Executivo dos Estados e dos Municipios;

c) — os membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

d) — os Ministros dos Supremos Tribunais Federal e Militar e os Ministros de Estado;

e) — os membros dos Conselhos Deliberativos, Administrativos, Executivos, Consultivos, Penitenciarios e Fiscais de Contribuinte e outros constituidos por serviços federais, estaduais e municipais;

f) — os funcionários públicos estaduais e municipais;

g) — os fiscais de ensino, de clubes de mercadorias, de loterias e outros, destinados a quaisquer fins não previstos, criados pelo poder público federal, estadual e municipal;

h) — os diretores e funcionários das caixas Economicas, Comissões de Compras, Banco do Brasil ou estabelecimentos congeneres;

i) — os socios da Associação Brasileira de Imprensa e suas filiadas;

j) — os membros da Ordem dos Advogados do Brasil;

l) — os chefes e funcionários dos estabelecimentos subvencionados e fiscalizados pela União;

m) — os que estão sujeitos a contribuições para os Montepios Civil e Militar, ou para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, e os que pertencem a instituições congeneres ao Instituto;

n) — os corretores síndicos e leiloeiros oficiais;

o) — os diretores e funcionários do Departamento Nacional do Café;

p) — os contribuintes obrigatorios do instituto que queiram constituir peculios superiores àqueles a que estão obrigados;

q) — os professores de escolas superiores ou de ginásios fiscalizados;

r) — os despachantes aduaneiros e outros, nomeados pelo poder publico federal, estadual e municipal;

s) — em geral, todos aqueles que prestem serviços remunerados à União, aos Estados ou aos Municipios.

§ 1º — Fica o Conselho Deliberativo do Instituto autorizado a permitir inscrições facultativas não estabelecidas neste decreto, à vista de requerimento dos interessados, "ad-referendum" do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

*Para suas viagens urgentes só pela*  
**VIA AEREA CONDOR**  
 AGENTES EM TODAS AS PRINCIPAES CIDADES DA AMERICA DO SUL  
**SEGURANÇA · RAPIDEZ · CONFORTO**

### SYNDICATO CONDOR LTDA.

Av. Rio Branco, 128  
 Tel. 42-6060

Agentes: HERM. STOLTZ & CO.

Av. Rio Branco, 66/74  
 Tel. 43-4820 — Rio de Janeiro

## PAPELARIA BRASIL

J. G. Pereira & C.

BUENOS AIRES, 192/6

TIPOGRAFIA - ENCADERNAÇÃO - RISCAÇÃO  
 LIVROS PARA CONTABILIDADE, ARTIGOS PARA  
 ESCRITORIO, DESENHO, ENGENHARIA, PIN-  
 TURA, ETC; PAPÉIS ASSETINADOS DE LINHO  
 E PARA ENCADERNAÇÃO

### IMPORTAÇÃO DIRETA

End. Telegr. "PAPEZIL"

Teles. 43-1769 e 43-6545

## BANCO HYPOTECARIO LAR BRASILEIRO

S. A. DE CREDITO REAL  
 RUA OUVIDOR, 90

CARTEIRA HIPOTECARIA — Concede em-  
 prestimos a longo prazo para financiamento de cons-  
 truções. Contratos liberais. Resgate em prestações  
 mensais, com o minimo de 1 % sobre o valor do em-  
 prestimo.

SEÇÃO DE PROPRIEDADES — Encarre-  
 ga-se da administração, venda de imoveis de qual-  
 quer natureza e faz adiantamentos sobre alugueis a  
 receber, mediante comissão modica e juros baixos.

CARTEIRA COMERCIAL — Faz descontos  
 de efeitos comerciais e concede, de emprestimos com  
 garantia de titulos da dívida pública e de empresas  
 comerciais, a juros modicos.

DEPOSITOS — Recebe depositos em conta  
 corrente a vista e a prazo, mediante as seguintes  
 taxas: CONTA CORRENTE A VISTA, 3 % ao  
 ano; CONTA CORRENTE LIMITADA, 5 %;  
 CONTA CORRENTE PARTICULAR, 6 %; PRA-  
 SO FIXO: 1 ano 7 %; 2 anos ou mais, 7 ½ %;  
 PRASO INDEFINIDO — retiradas com aviso pre-  
 vio: de 60 dias, 4 % e de 90 dias, 5 % ao ano.

## DIAS GARCIA & Co. LTD.

Rua Visconde de Inhaúma, 23 e 25

Telefones: 23 { 2017 - 2016  
 2015 - 2014

Grandes importadores de ferragens em geral, oleos, tintas, vernizes,  
 arame farpado e liso, folhas de Flandres, soda caustica, barrilha, produtos  
 quimicos e industriaes, aços, vigas e ferro em todos os perfis, chapas de ferro  
 preto e galvanizado, lisas e corrugadas, correias, munição de caça etc. Tubos  
 para gás, agua e vapôr. Depositario do "Sarnol Triple"; artigos em geral para  
 laboura e materiaes para Estradas de Ferro e Marinha. Concessionarios do  
 legitimo coalho ESTRELA.

End. Teleg. GARCIA — Rio de Janeiro



FABRICA DE COFRES E ARCHIVOS  
**“BERNARDINI”**

Escrivaninhas

Archivos

Ficharios

Armarios

Guarda-roupas

Carrinhos

MOVEIS DE AÇO EM GERAL

COFRES, PORTAS FORTES, PRENSAS

**“SÃO OS MAIS CONCEITUADOS”**

FABRICA

RUA ORIENTE, 187-189

Fone 9-0003

SÃO PAULO

DEPOSITO

RUA DO CARMO, 61

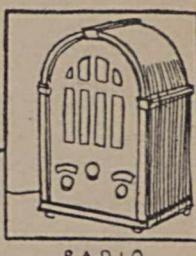
Fone 23-2208

RIO DE JANEIRO

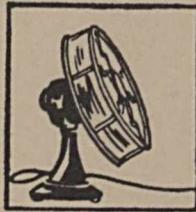


FERRO DE ENGOMAR

*Uma só corrente*



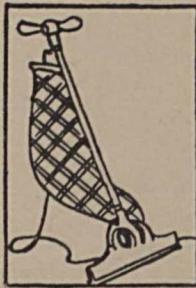
RÁDIO



VENTILADOR

PODE SER APROVEITADA  
COM MUITA UTILIDADE  
DESDE QUE EM SUA CASA HAJA  
UM NUMERO SUFICIENTE DE  
TOMADAS DE CORRENTE

Mande instalar uma tomada de corrente  
em cada comodo da sua casa

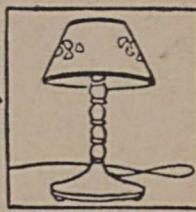


ASPIRADOR DE PÓ

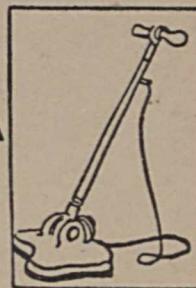


LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

"SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE"



LÂMPADA DE MESA



ENCERADEIRA

# QUINTA FEIRA: 50 CONTOS

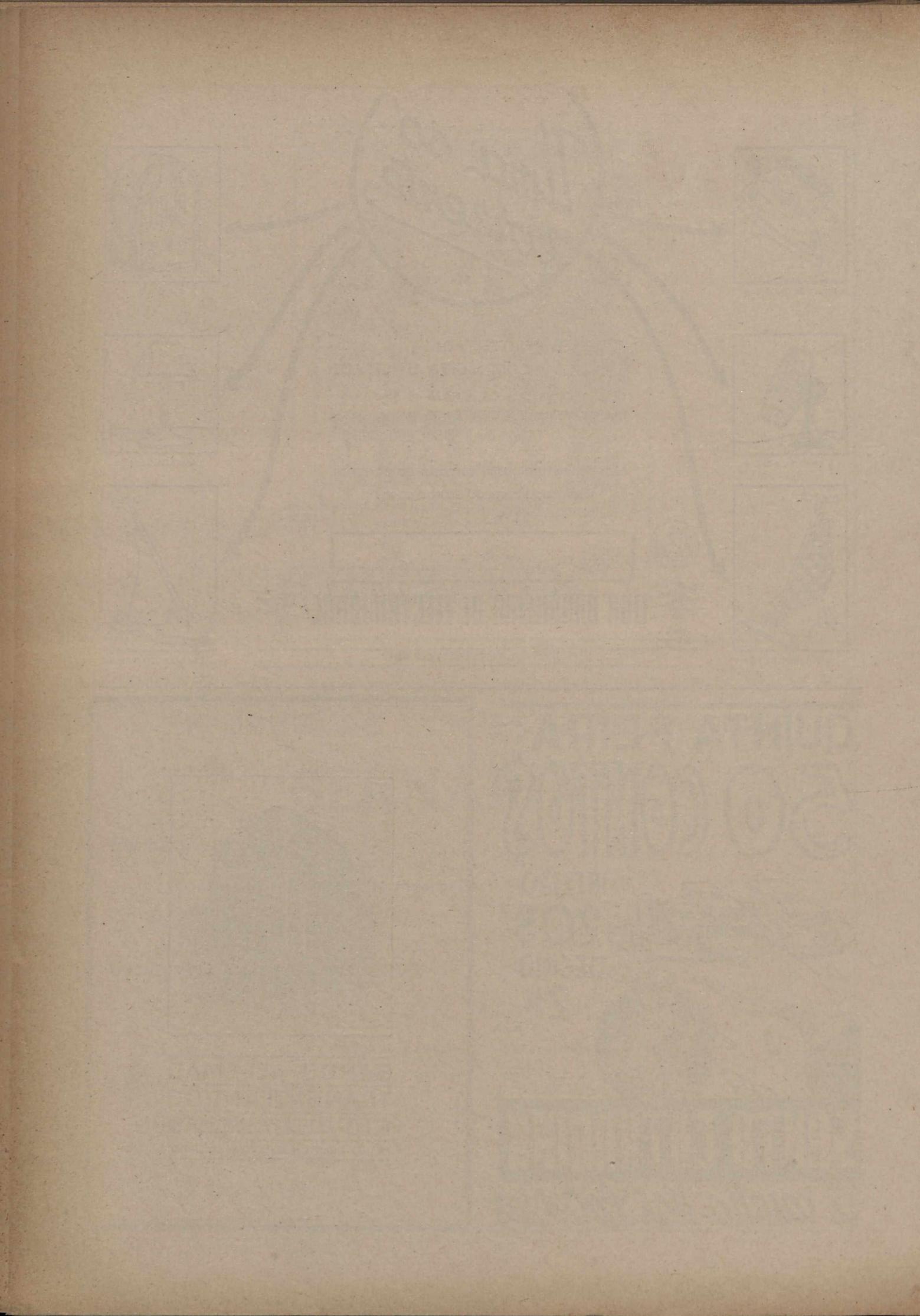
INTEIRO:  
**20\$**  
DECIMO:  
**2\$**



**SANTA CATHARINA**  
*A rainha das Loterias*



BANCO ALLEMÃO  
TRANSATLÂNTICO  
RIO DE JANEIRO  
RUA DA ALFANDEGA, 42 - ESQUINA QUITANDA



SERVIÇO GRÁFICO  
DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

O OBSERVADOR entrou, agora, no seu terceiro ano de existência. No programa redatorial para 1938, está incluída uma série interessantíssima de estudos sobre a economia das profissões liberais no Brasil. Já tendo publicado amplos trabalhos sobre a "Economia dos Intelectuais", a "Economia dos Arquitetos" e a "Economia do Ensino", O OBSERVADOR publica, em sua edição de fevereiro, "A Economia da Medicina", reservando para o mês de março uma análise sobre a "Economia da Advocacia".

ALÉM de suas secções mensais sobre Finanças, Economia, Bancos e Moedas, Transportes e Comunicações, Produtos e Mercados, Leis e Atos Econômicos, Bolsas e Títulos, "O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO" oferece aos seus leitores a colaboração preciosa dos maiores economistas brasileiros e mantém em Londres, Nova York e Berlim correspondentes especiais para informações diretas.

O cuidado e critério com que é feito "O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO" lhe grangearam uma autoridade que constitue sua melhor recomendação.



# O OBSERVADOR

## ECONÔMICO E FINANCEIRO

AV RIO BRANCO, 26 - A-12 AND.  
RIO DE JANEIRO

**VALENTIM F. BOUÇAS**  
**DIRETOR**

Tel. 43-2666 - Caixa Postal 125  
END. TELEGRÁFICO. **OBSERVADOR**